

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000051

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo (“**Senac**”), torna pública a realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO na forma eletrônica** (“**Pregão**”), nos termos do presente Edital e seus Anexos.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA PLATAFORMA DE EXPERIÊNCIA DIGITAL DXP, PARA CRIAÇÃO DE UM PORTAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA PARA O SENAC SP”.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO:

De 5/6/2025 até às 09h45 do dia 18/6/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:

A partir das 10h00 do dia 18/6/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 10h00 do dia 18/6/2025.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO, no site <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp> e na Sede da Administração Regional do **Senac São Paulo**, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar – Sala 705, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP:01222-020.

PEDIDOS E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, até o dia **12 de junho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba “Mural”, no campo “**ESCLARECIMENTOS**”, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria. As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **16 de junho de 2025**. Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000051

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. A presente licitação reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo vigente (Resolução nº 18/2024), que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2024/06/resoluc%CC%A7a%CC%83o-182024-regulamento-de-licitac%CC%A7o%CC%83es-e-contratos-do-senac-sp.pdf>, e pelo presente Edital.
- 1.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório se fará, no que lhe for aplicável, de acordo com o Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 1.591.854, que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2025/03/termo-geral-de-contratacao-do-senac-sao-paulo-8-rtdpj-n-1591854-de-28022025.pdf>.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação destina-se a futura ou eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA PLATAFORMA DE EXPERIÊNCIA DIGITAL DXP, PARA CRIAÇÃO DE UM PORTAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA PARA O SENAC SP**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Pregão, como também firmar o contrato ou instrumento equivalente dele decorrente com o Senac, pessoas jurídicas que satisfizerem plenamente todos os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

- 3.2. Na presente licitação somente poderá se manifestar em nome da Licitante o sócio ou dirigente/administrador, com poderes conferidos pelo Estatuto ou Contrato Social em vigor, procurador devidamente credenciado, ou seja, com poderes outorgados por meio de procuração, instrumento público ou particular, para representar a Licitante em processos licitatórios.
- 3.2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente Pregão.**
- 3.2.2. A participação na presente Licitação implica na aceitação integral e incondicional de todos os termos e condições constantes neste Edital e todos os seus anexos.
- 3.2.3. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma Licitante na presente licitação.
- 3.3. **Não poderão participar do presente Pregão as empresas:**
- a) Suspensas de licitar ou contratar com o Senac;
 - b) Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
 - c) Consorciadas;
 - d) Que tenham em sua composição societária participação comum;
 - e) Que detenham um mesmo representante em comum.
- 3.3.1. A participação de empresas que estejam em recuperação judicial somente será permitida se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que observadas as demais condições de habilitação.
- 3.4. Será **excluída sumariamente da licitação** a Licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, **não cabendo interposição de recurso.**
- 3.5. A Licitante declara que leu e concorda com todos os termos do Código de Ética e Conduta Profissional do Senac São Paulo, disponível no http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_cond

[uta profissional do senac](#), e compromete-se a observá-lo e a cumpri-lo integralmente.

4. DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO SENAC SÃO PAULO

4.1. Para participar do presente Pregão Eletrônico, os interessados deverão acessar o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, para realizar o seu registro ou atualização cadastral, sendo, no mínimo, tipo **Básico**, com login e senha de acesso.

4.1.1. Para participação, o registro e/ou atualização cadastral, a homologação do cadastro pelo Senac, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da Licitante no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo, bem como a obtenção de senha de acesso, deverão ser feitos **ANTERIORMENTE** à data de abertura da sessão pública.

4.1.2. O cadastro do interessado junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o uso da senha de acesso, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Senac, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5. CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. Caberá à Licitante permanecer conectada ao Sistema Eletrônico para o acompanhamento das operações durante a sessão do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

- 5.2. A participação neste Pregão Eletrônico se dará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, utilizando-se do login e senha da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.
- 5.3. A desconexão do Sistema Eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão, implicará as seguintes questões:
- 5.3.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que a sessão foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação expressa às Licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.3.2. Ocorrendo a desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o Sistema Eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.3.3. Quando a desconexão citada no [subitem 5.3.2](#) persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.
- 5.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer Licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão ou da licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Ato constitutivo da sociedade, em conformidade com a legislação vigente (**Estatuto, Contrato Social ou outro pertinente à constituição da empresa**), acompanhado de todas as suas alterações, quando houver, ou a última alteração consolidada, devidamente registradas, acompanhadas, quando aplicável, dos respectivos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2. **Prova de registro**, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.1.3. **Ato de nomeações** ou de **eleição dos administradores**, devidamente registrados no órgão competente, nas hipóteses de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no [subitem 6.1.1](#);

6.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

6.2.1. Prova de inscrição atualizada no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**, com situação ativa, relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, **na forma da lei**, por meio dos seguintes documentos:

6.2.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, previstas nas [alíneas "a" a "d"](#) do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

6.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Estaduais** com referência especificamente ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

6.2.2.2.1. Em se tratando de sede no Estado de São Paulo, será aceita tanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – CRDA, expedida pela Procuradoria Geral do

Estado, quanto a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

6.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa aos **Tributos Municipais Mobiliários** com referência especificamente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.3. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS** relativo à sede da Licitante, expedida pela Caixa Econômica Federal.

6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor Cível da Matriz da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.

6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1. Apresentação da certificação "JBoss Application Administration" ou "JBoss Administrator", comprovando que a empresa possui ao menos 1 (um) profissional certificado e qualificado para a entrega dos serviços de desenvolvimento e administração de ambientes com middleware JEE.

6.4.2. Apresentação da certificação "Hyperflex for Systems Engineers (CHXSE)", comprovando que a empresa possui ao menos 1 (um) profissional certificado e qualificado para a entrega dos serviços de desenvolvimento e operação de ambientes com infraestrutura de processamento de dados hiperconvergente.

6.4.3. Apresentação da certificação "Certified Bonita Living Application Developer", comprovando que a empresa possui ao menos 1 (um) profissional certificado e qualificado para a entrega dos serviços de manutenção e evolução da plataforma open source Bonita BPMS;

6.4.4. Apresentação de pelo menos uma das seguintes certificações abaixo, comprovando que a empresa possui ao menos 1 (um) profissional certificado e qualificado para a entrega dos serviços de desenvolvimento com metodologia ágil utilizando framework Scrum:

- “CSM” – Certificação Scrum Master
- “CSD” – Certificação Scrum Developer

6.4.4.1. A certificação em Scrum é necessária para assegurar a aplicação da metodologia ágil, estruturando a gestão iterativa e incremental do projeto, permitindo sua evolução contínua em conformidade com as diretrizes do Senac SP, da legislação vigente e de políticas públicas.

6.4.5. Apresentação da certificação “DEPC” (DevOps Essentials Professional Certificate), comprovando que a empresa possui ao menos 1 (um) profissional certificado e qualificado para a entrega dos serviços de desenvolvimento com metodologia DevOps.

6.4.5.1. Esta certificação é necessária para garantir a aplicação de práticas padronizadas de integração e entrega contínuas, assegurando a comunicação eficiente com serviços em nuvem interna e externa via APIs, além do uso adequado de ferramentas de monitoramento de performance e análise de qualidade da entrega no desenvolvimento e manutenção do portal de gestão de tecnologia.

6.4.6. **Todos os documentos devem ser apresentados por meio eletrônico.**

6.5. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

6.5.1. Os profissionais certificados devem possuir vínculo profissional com a empresa licitante e este deve ser comprovado por meio de:

a) Carteira de Trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a Licitante na data da licitação;

b) Contrato Social ou Estatuto, no caso de ser sócio proprietário da empresa Licitante; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional com a empresa Licitante.

6.5.2. **Todos os documentos devem ser apresentados por meio eletrônico.**

6.6. **CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

6.6.1. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor.

6.6.2. Para dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá, a seu critério exclusivo, realizar diligências junto às Licitantes e/ou terceiros solicitando esclarecimentos e/ou comprovação a respeito da veracidade de informações e/ou dos documentos apresentados.

6.6.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, a seu critério, solicitar que qualquer Licitante supra ou saneie eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentos desde que os envie no curso da própria sessão **no prazo previamente estipulado**.

6.6.4. Com o objetivo de dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial e/ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas no cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o Senac poderá consultar o seu Cadastro de Fornecedores.

6.6.5. Todas as certidões elencadas acima, após solicitadas pelo Pregoeiro, deverão **estar válidas na data da sua apresentação**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 6.6.6. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta ajustada implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e seus Anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos de habilitação apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da Licitante, o qual, na incidência, obriga a Licitante a comunicar ao Senac quando ocorrido durante o certame.
- 6.6.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 6.6.8. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela Licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 6.6.9. Não serão levados em consideração os documentos e/ou propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, quer por omissão, quer por discordância.

7. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. INÍCIO PARA CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 7.1.1. O início para cadastramento das propostas se dará a partir do dia **5 de junho de 2025**.
- 7.1.2. A Licitante deverá preencher sua proposta exclusivamente no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, em conformidade com as exigências deste Edital.
- 7.1.3. Até às **09h45 o dia 18/6/2025**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas de preços no sistema eletrônico. Após a abertura

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

das propostas, não será admitido o envio/substituição de propostas comerciais.

- 7.1.4. Em nenhuma hipótese será admitida a identificação da Licitante, sob pena de desclassificação.
- 7.1.5. O valor inserido no sistema sempre será pelo **Valor Total**.
- 7.1.6. Nos preços deverão estar inclusos, além das taxas, impostos e encargos, os valores pertinentes a todas as despesas e demais custos que possam influir direta ou indiretamente na prestação de serviços, objeto da presente licitação.
- 7.1.7. O valor proposto para o fornecimento será de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, sendo considerado como justo e suficiente para a contratação oriunda da presente licitação.
- 7.1.8. No caso de empate entre 2 (dois) ou mais lances, o desempate se fará automaticamente pelo sistema, com base no horário do primeiro lance cadastrado.
- 7.1.9. **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada (**ANEXO II**) enviada pela Licitante arrematante, apresentada em papel timbrado com identificação da Licitante, sem emendas, rasuras, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante da Licitante:
- 7.1.9.1. Deverá constar a especificação detalhada do objeto;
- 7.1.9.2. Deverá apresentar prazo de validade da proposta, valor unitário, valor mensal, valor anual e valor total arrematado;
- 7.1.9.3. Havendo divergência entre o preço unitário e total da proposta ajustada, prevalecerá o **valor total** e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.
- 7.1.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos** a contar da data de estabelecimento do valor final negociado. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 90 (noventa) dias corridos.

7.1.11. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e adjudicada e o contrato ou instrumento equivalente assinado, esta ficará automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da Licitante, pelo e-mail licitacao.gms@sp.senac.br, na data de vencimento da proposta, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.1.12. Os termos constantes da proposta de preços da arrematante são de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após seu envio, sem a prévia concordância ou solicitação pela Comissão de Licitação.

8. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

8.1. Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, por escrito, até às **23h59 do dia 12 de junho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba "Mural", no campo "**ESCLARECIMENTOS**".

8.2. Os esclarecimentos de dúvidas registrados no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo deverão ser exclusivamente para questões relativas à presente licitação.

8.2.1. Não serão reconhecidas dúvidas encaminhadas por outro meio que não seja o Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo.

8.3. As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia **16 de junho de 2025**, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba "Mural", no campo "**ESCLARECIMENTOS**". Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.

8.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

8.5. Caso a resposta ao esclarecimento resulte em modificação do presente Edital, será providenciada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial,

além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

- 8.6. Os esclarecimentos formulados, bem como suas respostas, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição.
- 8.7. Não sendo formuladas solicitações de esclarecimentos e/ou informações até a data estabelecida, ocorrerá a preclusão do direito de apresentar quaisquer questionamentos ao presente Edital, suas cláusulas e anexos.
- 8.8. É de responsabilidade do interessado e de cada Licitante o acompanhamento de todas as informações no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, durante todo o processo licitatório, ficando desonerado o Senac da obrigação de prestar informação por qualquer outro meio de comunicação.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 9.1. Às **10h00 do dia 18 de junho de 2025**, proceder-se-á à abertura das propostas de preços no sistema eletrônico.
- 9.2. A apresentação da proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste Edital e seus **Anexos**, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas. Não obstante ao disposto neste **subitem**, o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá optar por realizar a referida análise e desclassificar as propostas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
 - 9.2.1. Caso o Pregoeiro opte por realizar análise de propostas, da decisão de desclassificação somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, a ser enviado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no **prazo de 3 (três) minutos** a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico a decisão a ser impugnada.
 - 9.2.2. O Pregoeiro analisará e decidirá, **no mesmo prazo**, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, sendo-lhe facultado, para tanto,

suspender a sessão, registrar e disponibilizar a decisão no Sistema Eletrônico para acompanhamento em tempo real das Licitantes.

9.2.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade.

9.2.4. **Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.**

9.2.5. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

9.3. **ABERTURA DA FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

9.3.1. A disputa de lances ocorrerá em modo aberto, conjuntamente, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL** e terá início às **10h00 do dia 18 de junho de 2025**.

9.3.2. As Licitantes classificadas poderão oferecer lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sem restrições de quantidades de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.

9.3.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico e em campo específico, sendo que os valores lançados via "chat" serão desconsiderados.

9.3.4. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo Sistema Eletrônico, que indicará o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9.3.5. O Sistema Eletrônico não identificará os autores dos lances aos demais participantes durante o transcurso da sessão.

9.3.6. A Licitante poderá ofertar novo lance, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.

9.3.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

- 9.3.8. A Licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.
- 9.3.9. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão.
- 9.3.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.3.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão de disputa encerrar-se-á automaticamente.
- 9.3.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão Permanente de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.3.13. Durante a sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, sem identificação da Licitante.
- 9.3.14. Encerrada a etapa de lances, o Sistema Eletrônico divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada Licitante.
- 9.3.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3.16. A **negociação** será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3.17. O critério de **aceitabilidade** dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

9.3.18. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às Licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, sob pena de desclassificação.

9.3.19. Encerrada a fase de lances e após a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em primeiro lugar o envio da **Proposta Comercial atualizada** pelo Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, que deverá ser encaminhada no prazo por ele estabelecido, contendo o carimbo do CNPJ, nome e CPF do representante e sua assinatura, para análise e aprovação.

9.3.20. Caso não seja apresentada a Proposta Comercial atualizada, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido no Edital.

9.4. **ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.4.1. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará a Licitante classificada em primeiro lugar para, **em até 2 (duas) horas ou em prazo acordado dentro da própria sessão** disponibilizar a **Proposta Ajustada** conforme previsto no [subitem 7.1.9](#) e os **Documentos de Habilitação** conforme previsto no [Item 6 seus subitens](#) deste Edital.

9.4.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da Licitante dentro do próprio sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.4.3. Caso a Licitante possua o registro cadastral atualizado e as exigências atendidas, sua habilitação será reconhecida.

9.4.4. Será **inabilitada** a Licitante que deixar de apresentar ou apresentar em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no **item 6** deste Edital, ou, quando for o caso, estar com seu respectivo **registro cadastral desatualizado e não atualizá-lo no prazo concedido pela Comissão Permanente de Licitação.**

9.4.4.1. Na hipótese de inabilitação, caberá à Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar a Licitante do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, as Licitantes dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital.

9.4.4.2. O Pregoeiro poderá adotar os mesmos critérios de negociação descritos no **item 9.**

9.4.5. Na hipótese de inabilitação de todos as Licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar prazo comum a todas as Licitantes para retificações, livres das causas que deram origem à inabilitação ou à desclassificação.

9.5. **DA HABILITAÇÃO COM REGISTRO CADASTRAL**

9.5.1. A Licitante que estiver com o registro cadastral **ATUALIZADO** no Cadastro de Fornecedores do Senac São Paulo poderá ser dispensada da apresentação dos **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal**, ficando obrigatória a apresentação dos demais documentos exigidos no **item 6.**

9.5.2. A Licitante que estiver com o registro cadastral desatualizado poderá proceder à respectiva atualização acessando o Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, até a **data de abertura.**

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

9.5.3. Quaisquer informações ou dúvidas inerentes ao registro cadastral deverão ser encaminhadas nos termos do [subitem 8.1](#).

9.5.4. Caso a Licitante não utilize as hipóteses do registro cadastral, deverá cumprir todas as exigências previstas no [item 6](#) (Documentos de Habilitação).

10. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. Realizada a análise nos documentos de habilitação, da proposta ajustada e das amostras (quando houver), o Pregoeiro indicará a Licitante vencedora e o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Divulgada a(s) vencedora(s) por decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante que dela discordar terá o prazo de **até 5 (cinco) minutos** para manifestar sua intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico. A partir da aceitabilidade do recurso, a Licitante terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação das razões da interposição do recurso também no Sistema Eletrônico.

11.2. Interposto o recurso nos termos do [subitem 11.1](#), dele se dará ciência às demais Licitantes pelo Sistema Eletrônico, que poderão no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis, para apresentar suas contrarrazões no Sistema Eletrônico. **O recurso terá efeito suspensivo.**

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, bem como a não apresentação de documentos comprobatórios que instruem o recurso no prazo previsto no [subitem 11.1](#), implicará a renúncia do direito de recorrer.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nos [subitens 11.1 e 11.2](#), excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos, em dia de funcionamento da Sede da Administração Regional do Senac São Paulo, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, São Paulo/SP.

11.5. O recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será conhecido.

11.6. O acolhimento do recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1. A Licitante vencedora que, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou o instrumento equivalente, em prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sujeitar-se-á aplicação das sanções de perda do direito à contratação, perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas e de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senac, pelo período de até **3 (três) anos**.

12.2. A Licitante perderá o direito de licitar com o Senac nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa, mediante envio de notificação escrita à Licitante vencedora, a qual deverá ser respondida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** ou outro a ser fixado pelo Senac.

12.4. O descumprimento total ou parcial das condições, prazos e obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, garantindo-se em qualquer hipótese o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;
- b) Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
- c) Evitar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- d) Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
- e) Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

13.2. Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, a Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. A Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para finalidades distintas daquelas que motivaram o seu

acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.

- 13.3. A Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.
- 13.4. A Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.
- 13.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac São Paulo em <https://www.sp.senac.br/fale-com-a-gente/privacidade-de-dados>.

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. A Licitante deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência da contratação, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as informações da presente licitação, tais como esclarecimentos de dúvidas, erratas, julgamentos, recursos, resultados e homologação, dentre outras, serão comunicadas pelo site www.sp.senac.br/sites/licitacao. Sendo de responsabilidade de cada Licitante o devido acompanhamento e os atos praticados.

15.2. Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

15.3. Caso as Licitantes declaradas vencedoras da licitação optem em fornecer os materiais/equipamentos ou prestar os serviços objeto da presente licitação por meio de estabelecimento filial, deverão realizar o cadastro ou atualização respectiva no Cadastro de Fornecedores no Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, apresentando os documentos atualizados elencados no **subitem 6** em relação à filial eleita, bem como, documentos de qualificação técnica, quando houver, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em favor do estabelecimento matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data de solicitação do Senac.

15.4. Se as Licitantes vencedoras não apresentarem a documentação exigida no subitem anterior, o faturamento deverá ser realizado por meio de sua sede.

15.5. As Licitantes vencedoras deverão manter as condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação, facultando-se ao Senac, a seu exclusivo critério, realizar diligência no endereço apresentado pelas vencedoras, para

comprovação de todas as exigências descritas no Edital, bem como exigir a renovação cadastral, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no todo ou em parte, dos documentos de habilitação e qualificação.

- 15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação ou a exata compreensão da sua proposta.
- 15.7. O Senac poderá exigir a prestação de garantia contratual e, conforme o caso, de garantia adicional, nos termos que vierem a ser estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.
- 15.8. A Comissão de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao entendimento e comprovação dos documentos apresentados.
- 15.9. A Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações da Licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a Licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação.
- 15.10. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Senac em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela Licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às Licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação.
- 15.11. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 15.12. Admitir-se-á a continuidade do contrato ou instrumento equivalente celebrado com a Licitante vencedora que tenha sofrido operações de reorganização societária, tais como cessão ou transferência total ou parcial, transformação, fusão, cisão e incorporação, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório e em

conformidade com o **Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo**, e ainda, que sejam mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

- 15.13. Considerando que os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, o Senac São Paulo reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação sem que isto gere às Licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.
- 15.14. A inobservância ao **Regulamento de Licitações e Contratos do Senac São Paulo** pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Senac, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com ação ou omissão para o resultado danoso.
- 15.15. Os prepostos da Licitante vencedora não terão vínculos empregatícios e previdenciários de qualquer natureza com o Senac.
- 15.16. A Licitante vencedora e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Senac e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.
- 15.17. A Licitante declara ter ciência e se compromete a cumprir os princípios e regras contidos no Código de Ética do Senac São Paulo, disposto no site: http://sisnormas.sp.senac.br/sisnormas/downloads/codigo_de_etica_e_conduta_profissional_do_senac.
- 15.18. Considerando as medidas de segurança e boas práticas adotadas pelo Senac São Paulo, será de responsabilidade da Licitante a confirmação do recebimento dos e-mails enviados para o endereço eletrônico licitacao.gms@sp.senac.br. O Senac não se responsabilizará por e-mails não recebidos e não confirmados pela Licitante, independente do motivo que o ensejou.
- 15.19. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital.
- 15.20. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Contrato de Prestação de Serviços
Anexo IV – Adendo ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

São Paulo, 5 de junho de 2025.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
Administração Regional no Estado de São Paulo
Gerência de Materiais e Serviços

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO PEE 2025000051

1. ESCOPO DE SERVIÇO

1.1. O objeto do serviço a ser fornecido tem como escopo a concepção e implementação de um portal de gestão tecnológica, esse portal é uma plataforma digital concebida para facilitar a administração eficiente de projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico no **Senac**. Este sistema oferece uma gama diversificada de funcionalidades, tais como gestão de projetos, compartilhamento de conhecimento, monitoramento de tendências tecnológicas, alocação de recursos, colaboração remota, segurança da informação e avaliação de desempenho. Além disso, o portal integra indicadores de performance e qualidade, permitindo a análise criteriosa do progresso dos projetos, a identificação de áreas de melhoria e o estabelecimento de metas claras. Dessa forma, o **Senac** será capacitado a tomar decisões embasadas para impulsionar a inovação e garantir a excelência em seus empreendimentos tecnológicos.

1.2. A **Contratada** prestará ao **Senac** serviços por meio de uma plataforma de experiência digital (DXP) open source, de forma integrada, compreendendo desenvolvimento e implantação.

1.3. Será de inteira responsabilidade da **Contratada** o real e efetivo dimensionamento do quantitativo da equipe, assim como a adequação dos perfis profissionais, que entenda compatível para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes perfis:

Quantidade	Perfil	Nível	Alocação
01	Arquiteto de Sistemas	Sênior	DEDICADO
01	Desenvolvedor Back-End	Sênior	DEDICADO
01	Desenvolvedor Front-End	Sênior	DEDICADO

Equipe Mínima Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva
Perfil sênior - 6 anos ou mais de experiência

1.4. O **Senac** poderá solicitar a uma outra empresa qualquer serviço objeto deste Contrato. Poderá ainda, a qualquer momento, levantar preços praticados pelo mercado, referentes aos serviços aqui contratados.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

1.5. Objeto e suas quantidades:

Item	Descrição	Qtd horas (mensal) 12 meses	Qtd horas (anual)
1	Horas de Arquiteto de Sistemas	40	480
2	Horas de Desenvolvedor Back-End	160	1920
3	Horas de Desenvolvedor Front-End	160	1920

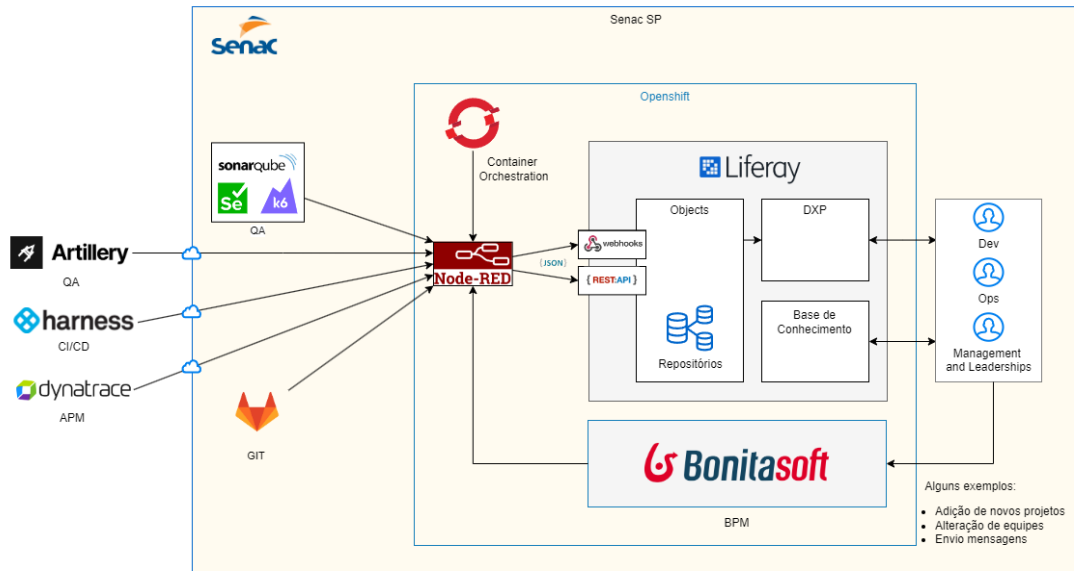
2. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. Governança De Dados unificada

2.1.1. Gestão eficiente no desenvolvimento de software, especialmente em ambientes ágeis e de DevOps. A integração de ferramentas de Continuous Integration/Continuous Deployment (CI/CD), controle de versão (GIT), orquestração de containers e Application Performance Monitoring (APM) é fundamental para garantir a qualidade, eficiência e escalabilidade das aplicações.

2.1.2. Portal que unifique dados da gestão de tecnologia para proporcionar visibilidade efetiva ao processo de desenvolvimento no **Senac** SP. Ao utilizar uma plataforma de experiência digital (DXP) como concentrador de dados de todas as ferramentas de TI, é possível centralizar informações dispersas, facilitando a análise e tomada de decisões informadas. Com essa abordagem, gestores e equipes deverão ter acesso a uma visão abrangente e integrada de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, desde requisitos até implantação e monitoramento. Promovendo maior transparência, colaboração e eficiência operacional, além de permitir uma resposta mais ágil a desafios e oportunidades. Com dados centralizados e acessíveis em tempo real, o **Senac** poderá identificar padrões, tendências e gargalos, otimizando recursos e impulsionando a inovação de maneira estratégica. Em última análise, o portal unificado para dados de gestão de tecnologia deverá não apenas aumentar a visibilidade do processo de desenvolvimento, mas também fortalecer a capacidade do **Senac** de se adaptar e prosperar em um ambiente digital em constante evolução.

2.1.3. A proposta de um Portal de Gestão Tecnológica baseado em Liferay DXP, conforme diagrama a seguir, visa endereçar essa necessidade ao fornecer uma interface unificada para acessar e controlar todas essas ferramentas de forma integrada.



(Fluxo de ingestão de dados pelo Node-Red sendo unificados usando Objects do Liferay DXP)

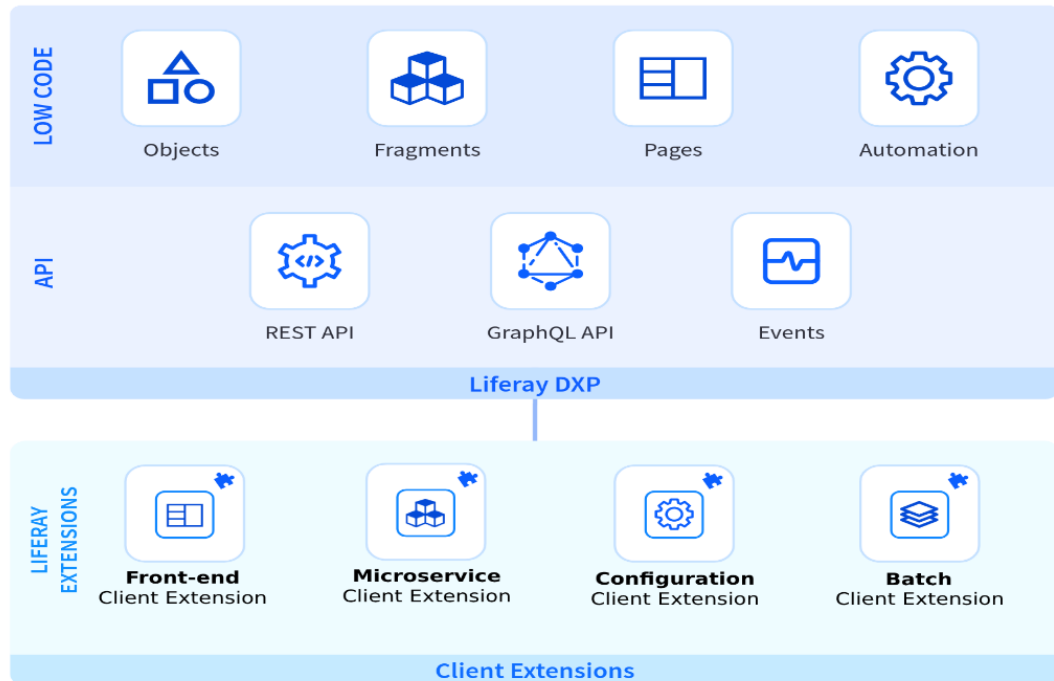
2.2. Desenvolvimento Low-code/No-code driven

2.2.1. A proposta deve enfatizar uma abordagem Low-code/No-code para o desenvolvimento de soluções de TI, permitindo uma entrega mais rápida e eficiente de aplicativos personalizados. Ao adotar plataformas de desenvolvimento Low-code/No-code, garantimos agilidade, redução de custos e maior participação dos stakeholders no processo de desenvolvimento. Essa metodologia de desenvolvimento, não apenas acelera o tempo praticado no mercado, mas também facilita a adaptação contínua às necessidades do negócio que estão em constante mudança. Garantindo assim uma solução flexível e escalável para os desafios corporativos.

2.2.2. No Liferay DXP, objects é uma ferramenta que permite criar, via abordagem low-code, entidades e relacionamentos que representam modelos/objetos de negócio, já deixando feito de forma automática todas as APIs necessárias para manipular o objeto, facilitando a integração com ferramentas externas.

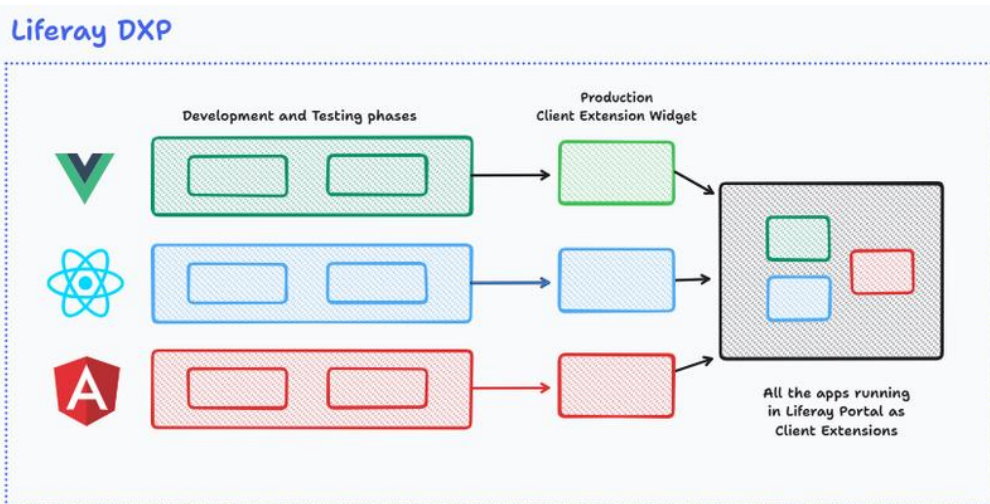
2.2.3. Com o recurso de Client Extensions é possível expandir funcionalidades do Liferay para se adaptar ao projeto, utilizando APIs nativas da ferramenta para criar aplicações desacopladas que não precisam ser instaladas no ambiente, como os módulos OSGi escritos em Java, que tendem a precisar de manutenção mais cuidadosa pois alteram o código fonte diretamente. Na imagem abaixo é possível ver as extensões desacopladas do Liferay DXP, usando as APIs como interface

para chegar nos elementos nativos, como os objetos, fragmentos e páginas. Dessa forma, a compatibilidade desses elementos é mais duradoura, e não alterando o código fonte faz com que atualizações futuras sejam bem mais fáceis de serem implantadas.



(Arquitetura das Client Extensions do Liferay)

2.2.4. As Client Extensions do tipo front-end fornecem recursos para exibição em páginas específicas. Recursos de tema ou elementos HTML personalizados (micro front-ends) agora podem ser fornecidos em extensões de cliente. A maioria das extensões de cliente frontend fornecem recursos estáticos para a instância Liferay. Micro frontends estendem o conceito de microsserviços para o lado frontend, ou seja, pode-se criar um aplicativo de navegador poderoso e completo que usa uma arquitetura de micros serviços para dividir o aplicativo em partes menores. Equipes separadas podem então se concentrar na entrega dessas peças menores, mesmo usando estruturas e tecnologias diferentes. Quando concluídas, as peças são perfeitamente montadas para criar uma ótima experiência do usuário.



(Client Extensions Micro Frontend)

2.2.5. As Client Extensions do tipo de micro serviço deverão fornecer terminais de API para serem acionados no Liferay (por exemplo, ações de Objects ou Workflows). Após a chamada desses eventos de ação à API, será possível executar qualquer função desejada fora do Liferay, como um micro serviço separado.

2.2.6. Toda customização deverá ser feita usando recursos de low-code ou de Client Extensions. Isto é, será evitado ao máximo o uso de módulos OSGi ou qualquer customização feita diretamente no Java. A escolha entre recursos de low-code e Client Extensions será tomada em tempo de projeto, onde o critério de escolha será o que melhor se aplica às respectivas necessidades de negócio.

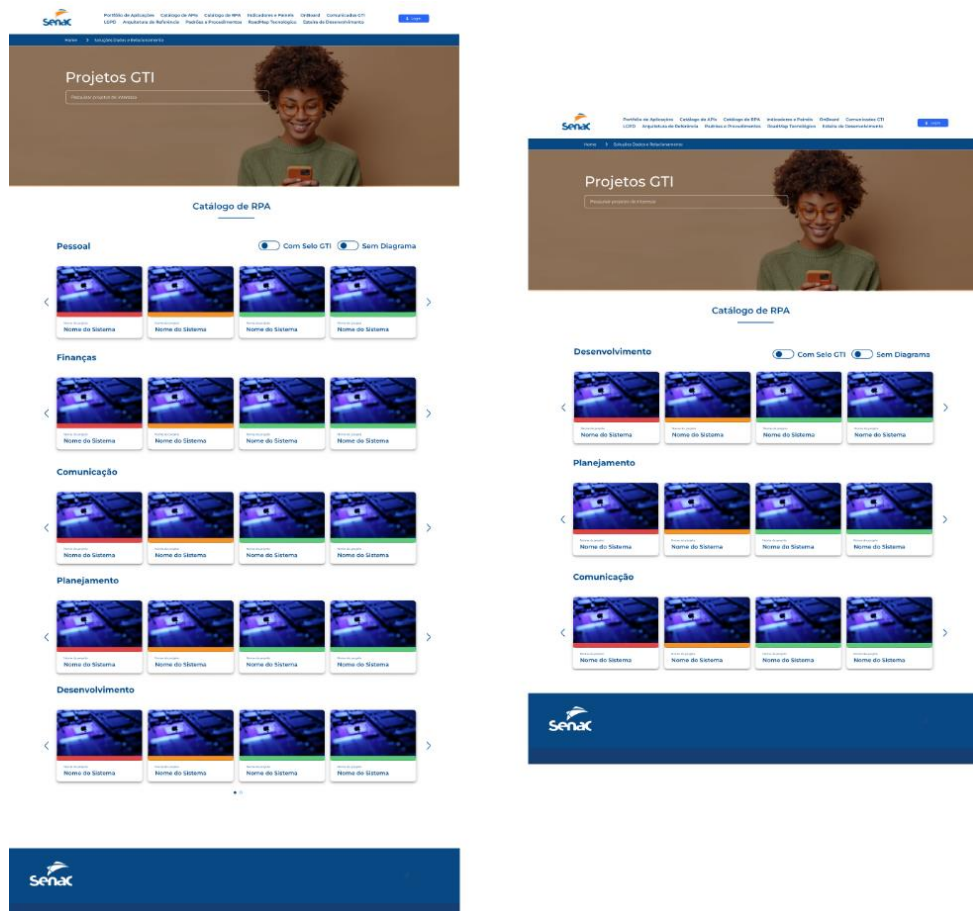
2.3. Plataforma de Experiência Digital

2.3.1. DXP, ou Plataforma de Experiência Digital, é uma solução tecnológica que integra ferramentas e funcionalidades para fornecer experiências digitais consistentes e personalizadas em vários pontos de contato com os clientes. Uma DXP combina recursos de gerenciamento de conteúdo, personalização, análise de dados, integração de sistemas e muito mais, tudo em uma única plataforma unificada.

2.3.2. O Liferay DXP é uma plataforma modular e escalável que oferece recursos abrangentes para criação e entrega de experiências digitais personalizadas. Com funcionalidades como gerenciamento de conteúdo, colaboração, personalização e integração de sistemas, ele proporciona às organizações, como o **Senac**, uma base sólida para desenvolver e implementar soluções digitais adaptáveis.

2.3.3. Uma grande vantagem do DXP é a possibilidade de criar visões personalizadas para diferentes perfis, dando mais visibilidade a projetos que são

pertinentes ao usuário que está acessando a aplicação. Essa customização da visibilidade também pode ser levada para as buscas, tornando-as mais eficientes de acordo com o perfil que esteja acessando utilizando os “Search Blueprints”, uma tecnologia do Liferay que permite criar templates de busca customizados de acordo com o contexto de execução, podendo customizar sinônimos de busca, filtros, ordenação e priorizar quais dados serão retornados. Tomando como exemplo a imagem abaixo retirada do protótipo, diferentes perfis podem ter visões diferentes dentro de uma mesma página, mudando a visibilidade de elementos.



(Imagem do protótipo exemplificando as visões, onde um perfil visualiza menos categorias no catálogo de RPA)

2.3.4. Outro recurso nativo do Liferay DXP é o da “Base de Conhecimento”, que atende em completude a necessidade de ter uma documentação centralizada de todos os processos e particularidades das aplicações que forem monitoradas no portal. Essa documentação será alimentada com o tempo, sendo possível que

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

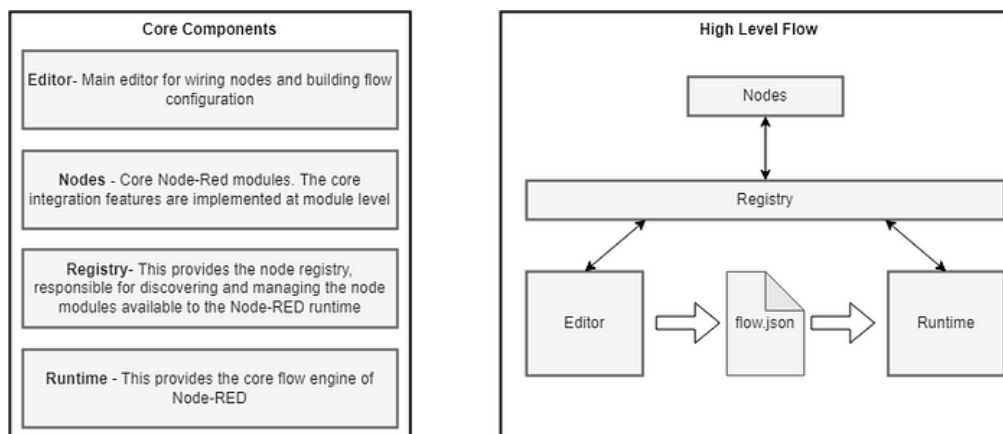
usuários façam sugestões de alterações, comentários e que criem suas próprias documentações, sempre seguindo os fluxos de aprovação de conteúdo do Liferay.

2.3.5. A arquitetura do Liferay é baseada na especificação OSGi (Open Service Gateway Initiative), um framework que permite o desenvolvimento modular em Java. Essa abordagem modular facilita a criação de portais e aplicações web escaláveis e flexíveis. No Liferay, diferentes componentes, como portlets e temas, são implementados como bundles OSGi, o que possibilita aos desenvolvedores criar e integrar novos recursos de forma modular e reutilizável. Além disso, o Liferay adere a especificações padrão da indústria, como JSR e Servlets, garantindo interoperabilidade e compatibilidade com outras tecnologias Java.

2.4. ETL com Node-RED

2.4.1. Para possibilitar a integração de sistemas heterogêneos, o Node-RED será usado como ferramenta de ETL, sendo a peça central da arquitetura que une os dados dos diferentes sistemas e, através de APIs REST e Webhooks, realiza o transporte dos dados.

2.4.2. Node-RED é uma ferramenta Javascript low-code de programação visual baseada na web, feita em Node.js, que tem o principal papel de integrar dados entre sistemas. Possui a capacidade de expor APIs que outros sistemas podem consumir, criar webhooks para tramitar dados com eventos e também transformar dados, realizando tratativas e estruturando de uma forma específica, se adequando ao sistema do qual a integração será realizada.



(Componentes principais e fluxo base de funcionamento)

2.4.3. A ferramenta deverá possuir um editor web onde o fluxo de dados é montado, utilizando ferramentas low-code drag-and-drop onde são indicados os pontos de entrada e saída de dados, permitindo que sejam manipulados de diversas formas no meio do caminho. Após criados no editor, os fluxos são salvos

e passam a ser executados no runtime. Podem ser criados quantos fluxos forem necessários, disparar eventos no meio de integrações para envio de mensagens ou chamar outros sistemas em tempo real, garantindo dados atualizados com pouco intervalo de tempo.

2.4.4. Dashboards também deverão ser suportados pela ferramenta, podendo ser criados para monitorar o estado de cada integração em tempo real, visualizando o desempenho e possíveis erros que venham a ocorrer. Oferecendo gráficos e elementos de visualização de dados nativos, mas que podem ser customizados de acordo com o necessário.

2.4.5. A existência de um integrador é muito importante para garantir o fluxo de informações de forma padronizada e organizada, dado que diversos sistemas vão precisar conversar entre si. O Node-RED irá garantir que o Liferay irá receber todas as informações necessárias dos diferentes sistemas de monitoramento e qualidade de código para exibição no portal.

2.5. **Gestão de processos com BPM**

2.5.1. Ao mapear visualmente os processos de negócio, o **Senac** poderá identificar áreas complexas e oportunidades de simplificação, eliminando etapas desnecessárias e burocracias. A padronização promovida pelo BPM facilita a comunicação entre os departamentos, promovendo uma cultura organizacional integrada. Com uma gestão de processos eficaz, o **Senac** aumentará a produtividade, mantendo sua eficiência operacional.

2.5.2. O Bonita é uma plataforma low-code, feita em Java, de automação de processos de negócios (BPM) de código aberto que oferece ferramentas para desenhar, modelar, executar e otimizar processos de negócios. A plataforma é dividida em três grandes componentes, o Bonita Studio, o Bonita Runtime e o Bonita Continuous Delivery.

2.6. **Manutenção e garantia dos serviços/sistema**

2.6.1. A **Contratada** deverá prestar serviço de apoio à manutenção e garantia para correção de erros/bugs, para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado), para adaptações em decorrência de evoluções tecnológicas e ganho de funcionalidades que deverão ser previamente validadas e agendadas pela equipe técnica do **Senac** antes da aplicação efetiva.

2.6.2. A manutenção e garantia dos serviços e sistema, compatibilidade, dados, segurança, disponibilidade e funcionalidades deverá contemplar todo o período de duração do Contrato acrescido da previsão legal exigido pela legislação brasileira.

2.7. Interoperabilidade

2.7.1. A **Contratada** deverá fornecer ferramentas administrativas que possibilitem a configuração da aplicação para integração com outras aplicações do **Senac**, por meio de tecnologias que façam uso de bibliotecas API (Application Programming Interface) e acesso aos bancos de dados ou cópia exata desses bancos, tanto gerando como recebendo dados e mensagens dessas aplicações, permitindo que qualquer informação esteja disponível para uso por essas tecnologias.

2.7.2. A plataforma deverá permitir a integração com os sistemas legados e/ou de backend do **Senac**, por meio de APIs (Application Program Interface – Interface de Programa Aplicativo), Webservice (REST ou SOAP) ou consulta direta à base de dados, individualmente ou pela combinação dessas técnicas.

2.7.3. A plataforma deverá possibilitar a integração com serviços externos e soluções em nuvem, utilizando APIs (Application Programming Interface), WebServices (REST, SOAP), Webhooks e GraphQL, com flexibilidade para combinações dessas técnicas conforme necessário.

2.7.4. A plataforma deverá permitir que ferramentas de terceiros acessem seus recursos com autorização de APIs, utilizando padrões de autenticação como OAuth. Além disso, todas as operações e acessos realizados deverão ser auditados para garantir segurança e monitoramento contínuo.

2.7.5. Possibilitar a integração com os serviços de gerenciamento de identidade listados abaixo:

- 2.7.5.1. LDAP - Active Directory da Microsoft;
- 2.7.5.2. SAML;
- 2.7.5.3. OAuth;
- 2.7.5.4. OpenSSO/OpenAM;
- 2.7.5.5. Facebook Login;
- 2.7.5.6. NTLM;
- 2.7.5.7. Google.

Observação: Deverá ser capaz de ser integrada com sistemas internos do **Senac**, independente se os sistemas são utilizados como fontes ou destinos dos dados. Essa integração deverá se dar por meio de webservices.

2.8. Requisitos de confiabilidade

2.8.1. A plataforma deverá permitir trabalhar com mais de uma versão dos conteúdos criados. Por exemplo, permitir que sejam criadas novas páginas mantendo as versões anteriores disponíveis para consulta dos usuários, possibilitando recuperar versões anteriores quando necessário.

2.8.2. A plataforma deverá ser tolerante a falhas de software, de hardware, alimentação elétrica, rede e internet, ou seja, deverá prover logs, controle de transações, retomada de funcionamento sem corromper os dados, dentre outras ações.

2.9. Requisitos de portabilidade

2.9.1. A plataforma deverá possibilitar ao usuário administrador trabalhar com navegadores em dispositivos móveis, tablets e desktops.

2.9.2. Deverá ser utilizado protocolo seguro para acesso à plataforma.

2.9.3. A plataforma deverá ser compatível com os critérios da política de segurança do **Senac**, conforme consta na cláusula 14 do Contrato.

2.9.4. A plataforma deverá prover mecanismos de monitoramento que detecte e bloqueie automaticamente robôs na internet que interfiram no funcionamento esperado, como, por exemplo, o captcha e outros.

2.10. Requisitos de acesso

2.10.1. A plataforma deverá possibilitar a criação de vários perfis de usuários, com níveis de acessos diferentes.

2.10.2. As funcionalidades do sistema serão habilitadas conforme autorizado nas configurações do perfil do usuário.

2.10.3. Para o registro de acesso, deverá ser registrada a data/hora de acesso, sistema operacional do usuário, navegador, inclusive quando acessado por um dispositivo móvel, IP, login de acesso (se usuário identificado).

2.10.4. Apenas usuários com perfil de administrador poderão acessar os relatórios de controle do ambiente e do perfil dos usuários.

2.11. Requisitos de utilização

2.11.1. Não haverá limitação quanto a quantidade de usuários para a plataforma.

2.11.2. Os usuários habilitados para uso da plataforma serão indicados pelo **Senac**.

2.12. Requisitos de usabilidade

2.12.1. Deverá ter recursos de gerenciamento de conteúdo, no qual permita a criação e o gerenciamento de experiências na web.

2.12.2. Deverá ter uma interface moderna e intuitiva, tanto para desenvolvedores quanto usuários, possibilitando a criação de páginas sem a necessidade de conhecimento técnico/programação.

2.12.3. Deverá permitir que os usuários construam páginas distintas de forma rápida, mantendo padrão visual, por meio de um construtor de página com drag and drop (apenas um clique/clique e arrasta).

2.13. Requisitos de compatibilidade

2.13.1. A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, mantendo a compatibilidade com o HTML5.

2.14. Requisitos de confidencialidade

2.14.1. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a cumprir as obrigações relacionadas ao sigilo e à confidencialidade nos termos do Anexo E - Do Sigilo e da Confidencialidade.

2.14.2. A **Contratada** se compromete a envidar todos os esforços, no sentido de preservar a imagem do **Senac**, tomando os cuidados necessários, em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular material em nome do **Senac**, com sua prévia e expressa autorização, quanto ao teor e a forma da comunicação.

2.15. Requisitos funcionais

2.15.1. A plataforma digital com o uso de ferramentas tecnológicas, deverá permitir o gerenciamento em múltiplos canais (omnichannel) em diferentes tipos de dispositivos, resultando em uma melhor experiência ao usuário. Desta forma, deverá compreender os seguintes requisitos:

2.15.1.1. Gerenciamento de conteúdo: deverá permitir a criação, organização e publicação de uma variedade de recursos de conteúdos midiáticos (textos, imagens e outros) no contexto da experiência digital, desta forma, deverá atender os seguintes requisitos:

2.15.1.2. Templates de página: deverá permitir a criação, utilização e edição de templates pré-definidos (modelos), para que possam ser reaproveitados, com isso permitir maior rapidez nas criações de sites/páginas ou blogs.

2.15.1.3. Customização e layout: deverá permitir o controle sobre a aparência e personalização das páginas.

2.15.1.4. Compartilhamento de conteúdo: deverá possibilitar o compartilhamento de conteúdo entre sites “pai e filho”, levando em consideração a estrutura, modelo, categorias e outros.

2.15.1.5. Construtor de páginas: deverá dispor de ferramenta para criação e publicação de páginas e conteúdo, através de uma interface drag-and-drop.

2.15.1.6. Diff para conteúdo: deverá dispor de uma funcionalidade de Diff (utilitário para comparar arquivos), onde deverá mostrar as mudanças entre uma versão de um arquivo/contéudo e a versão anterior.

2.15.1.7. Marcação de conteúdo: permitir a marcação de conteúdo por meio de formatos microdata parametrizados pela Schema.org.

2.15.1.8. Editor de imagem in-line: deverá ser possível editar, cortar e ajustar textos e imagens dentro da própria solução, sem a necessidade de uma ferramenta externa durante a edição do conteúdo das páginas. A customização do editor deverá ser facilitada, caso seja necessário algum desenvolvedor ajustar suas funções.

2.15.1.9. Editor de texto: deverá permitir escrever textos diretamente em uma página HTML, de tal forma que se possa realizar diversas formatações, inclusão de imagens, tabelas, links, fórmulas e adicionar propriedades ao texto.

2.15.1.10. Comentários e notificações: deverá possibilitar que usuários deixem comentários em qualquer página, enviem notificações, convidem outras pessoas para entrar nos sites e denunciem conteúdos impróprios.

2.15.1.11. RSS: deverá dispor de recursos que gere arquivos em formato RSS dinamicamente de qualquer tipo de conteúdo criado na plataforma.

2.15.1.12. Redes sociais: possibilitar a integração e gestão de redes sociais, visando a inclusão de widgets, quadros de mensagens, calendários e outros conteúdos provenientes das redes sociais.

2.15.1.13. Ferramenta de blog: deverá dispor de ferramenta de blog para publicação de posts, foto legenda e classificação de conteúdo. A capa deverá ser editável e os posts deverão poder ser distribuídos em outras páginas do portal com thumbnail do post (exibir dinamicamente uma lista de bloggers ou um agregado das entradas de blogs de todo portal ou de organizações específicas).

2.15.1.14. Agendamento de conteúdos: deverá ter a funcionalidade de agenda de atualização de conteúdo, de forma que um determinado conteúdo seja disponibilizado a partir de data pré-estabelecida.

2.15.1.15. Calendário de eventos: deverá permitir que o calendário seja aplicado em diferentes partes do portal.

2.15.1.16. Documentos: deverá possuir funcionalidade de gerenciamento e pré-visualização de documentos e mídias, suportando upload de qualquer tipo de arquivo. Ter acesso integrado com repositórios em nuvem, como, por exemplo, SharePoint, Google Drive e outros.

2.15.1.17. Landing page: deverá possibilitar a criação e o gerenciamento de microsite ou landing page.

2.15.1.18. Pré-visualização de páginas: possibilitar a pré-visualização dos conteúdos criados em resoluções diferentes (desktop e dispositivos móveis).

2.15.1.19. Lixeira: deverá dispor de um ambiente em que todo o conteúdo excluído possa ser recuperado, caso aconteça uma exclusão por acidente, além de oferecer suporte à pesquisa deste conteúdo.

2.15.1.20. Pesquisa e Navegação: a plataforma deverá permitir o uso de uma navegação dinâmica e funções de pesquisas baseadas em múltiplos motores de busca, gerando resultados personalizados, desta forma, deverá atender os seguintes requisitos:

2.15.1.20.1. Buscas: deverá dispor de recurso de busca distribuído baseado na tecnologia Apache Lucene, como por exemplo, Solr ou Elastic Search. Possibilitando criar buscas segmentadas com base nos metadados cadastrados, permitindo a customização do resultado exibido e dos parâmetros de pesquisa (filtros).

2.15.1.20.2. Taxonomia: deverá permitir ao administrador do site a categorização dos vários tipos de conteúdo que possam existir, ou até mesmo serem criados por ele, gerenciando as hierarquias entre si e refletindo assim a organização, até o nível de interesse a ser mostrado. Desta forma, deverá permitir a construção de página dinâmica DIP (Dynamic Information Page).

2.15.1.21. Classificação de conteúdos - TAGs e Tesouro: a solução deverá permitir classificar documentos, imagens, páginas e qualquer outro conteúdo por tags, além de um repertório de termos utilizados na

indexação dos mesmos.

2.15.1.22. Conteúdos relacionados: a solução deverá permitir relacionar os conteúdos criados por meio de classificações ou tags, para que estes conteúdos possam ser exibidos posteriormente nas páginas/sites ou blogs criados.

2.15.1.23. Mapa do site: deverá permitir a criação do mapa do site de forma automática e intuitiva, conforme a criação de páginas e estrutura definida pelos usuários.

2.15.1.24. Gerenciamento de banners: deverá permitir que os banners sejam aplicados em páginas, gerenciados a partir de um link único no Admin, com possibilidade de montar, editar e publicar o banner.

2.15.1.25. Galeria de imagens: deverá permitir que as imagens sejam aplicadas em páginas modulares como elementos. Galeria de fotos também são uma alternativa para compor páginas. As imagens recebem a mesma classificação e formam uma galeria.

2.15.1.26. Breadcrumb (migalha de pão): deverá ser possível que mostre a página que o usuário está, apresentando a hierarquia dela a partir da home page.

2.15.1.27. Slideshow: esta feature poderá apresentar documentos em formato PPT ou compor slideshow a partir de um conjunto de imagens, conforme determinação do usuário admin.

2.15.1.28. Personalização: a plataforma deverá permitir a criação de segmentações de acordo com as características e ações específicas, proporcionando experiências personalizadas, desta forma, deverá atender os seguintes requisitos:

2.15.1.28.1. Histórico de login: acompanhamento e gerenciamento dos usuários na plataforma com auditoria de forma integrada.

2.15.1.28.2. Gerenciamento de usuários: os usuários administrativos e usuários finais (e as variações de seus perfis) devem ser geridos por link da área administrativa que traz os cadastrados por nível de usuário e um identificador único.

2.15.1.29. A plataforma deverá oferecer recursos de integração com ferramentas de terceiros por meio de uma abordagem low code/no code, permitindo a personalização e ampliação de funcionalidades. A capacidade

de extensão deverá permitir a integração de novas funcionalidades e serviços externos.

2.15.1.30. Workflows e Formulários: a plataforma deverá permitir a automação de fluxos de trabalho, formulários e aprovação de conteúdo, desta forma, deverá atender os seguintes requisitos:

2.15.1.30.1. Workflow de aprovação para usuários: a solução deverá possibilitar a criação de um ou mais workflows, para o processo de aprovação/publicação de qualquer conteúdo criado pela solução, para diferentes níveis de acesso. O gerenciamento dos workflows deverá ser feito por uma interface web amigável, de forma que usuário consiga criar seus workflows com o menor número de cliques possível e com notações amplamente utilizadas no mercado, por exemplo, BPMN.

2.15.1.30.2. Formulários: a solução deverá disponibilizar uma ferramenta para criação de formulários, com interface simples e intuitiva, possibilitando que o usuário possa criar formulários dinâmicos com poucos cliques (drag-and-drop). Deverá ser possível associar o formulário a um workflow para que ele atenda o funcionamento e requisitos de negócio. Deverá ainda, ser possível estabelecer regras personalizadas para os campos e formulários, como validação, mensagens personalizadas, regras condicionais, preenchimento automático, cálculos e ação. Deverá possibilitar a integração dos campos e formulários com dados externos por meio de serviços (API's).

2.15.1.30.3. Aprovação de conteúdo: vinculado ao workflow, esta página deverá trazer uma lista de conteúdos aprovados, em aprovação, ocultos, excluídos e ativos.

2.15.1.31. Multilingue: a plataforma deverá permitir a alternância entre diferentes configurações de idiomas, desta forma, deverá atender o seguinte requisito:

2.15.1.31.1. Idiomas: deverá possuir de forma nativa múltiplos idiomas, tais como: português, inglês e espanhol.

2.15.1.32. Mobilidade: a plataforma deverá permitir o desenvolvimento de soluções para dispositivos móveis, desta forma, deverá atender os seguintes requisitos:

2.15.1.32.1. Imagens adaptáveis: a solução deverá permitir

a criação de conteúdos utilizando imagens adaptáveis, isto é, que detectam o tamanho da tela do visitante e exibe automaticamente as versões das imagens em escala adequada ao dispositivo utilizado.

2.15.1.32.2.AMP (Accelerated Mobile Pages Project). deverá permitir que o conteúdo seja automaticamente otimizado para dispositivos móveis de acordo com protocolos AMP (Accelerated Mobile Pages Project).

2.15.1.33. Integração e agregação: a plataforma deverá permitir a integração e agregação de novas funcionalidades utilizando o seguinte requisito:

2.15.1.33.1. Customização das funcionalidades (biblioteca de plugins): a solução deverá possibilitar a customização das funcionalidades existentes ou a criação de novas funcionalidades por meio de desenvolvimento ou instalação de extensões (plug-ins) de acordo com a necessidade do negócio.

2.15.1.34. Gestão de Processos de Negócio (BPM): A plataforma deverá permitir integração de modo transparente com BPM visando automatizar processos de negócio e a comunicação com outros sistemas do ecossistema do **Senac**. A **Contratada** deverá fornecer:

2.15.1.34.1. Suporte para integração e implementação BPM, para otimizar e automatizar processos de negócio na plataforma.

2.15.1.34.2. Suporte para realização de análise, modelagem, simulação e monitoramento contínuo dos processos de negócio.

2.15.1.34.3. Capacitar a equipe interna para utilização eficiente da ferramenta de BPM.

2.16. Requisitos não funcionais e de arquitetura

2.16.1. Padrões e tecnologia - a plataforma deverá ser:

2.16.1.1. Desenvolvida na linguagem Java, facilitando a customização e integração com outras aplicações em mesmo padrão de linguagem;

2.16.1.2. Compatível com servidor de aplicações JBoss EAP7.1;

2.16.1.3. Compatível com o servidor HTTP Nginx;

2.16.1.4. Compatível com banco de dados Oracle 12c.

2.16.2. Padrões e regras de desenvolvimento: os desenvolvimentos de novos serviços para a implementação das integrações com os sistemas do **Senac**, deverão obedecer às orientações da área de Arquitetura da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do **Senac**.

2.16.3. Infraestrutura Hiperconvergente: A **Contratada** deverá fornecer suporte técnico especializado para a Plataforma de Experiência Digital (DXP) em ambiente hiperconvergente. A DXP deve ser compatível e otimizada para operar em uma infraestrutura hiperconvergente, conforme descrito a seguir:

2.16.3.1. Compatibilidade com Infraestrutura Hiperconvergente:

2.16.3.1.1. A plataforma deve ser compatível com soluções de infraestrutura hiperconvergente (HCI), utilizando os benefícios de uma arquitetura que integra computação, armazenamento e rede.

2.16.3.1.2. A plataforma deve operar eficientemente em ambientes hiperconvergentes, garantindo máxima performance, escalabilidade e resiliência.

2.16.3.1.3. Otimização para Infraestrutura Hiperconvergente:

2.16.3.1.3.1. Desempenho: A plataforma deve aproveitar o alto desempenho das soluções HCI, incluindo tempos de resposta rápidos e baixa latência.

2.16.3.1.3.2. Escalabilidade: A plataforma deve suportar a escalabilidade horizontal da HCI, permitindo expansão contínua dos recursos conforme necessário.

2.16.3.1.3.3. Resiliência: A plataforma deve utilizar funcionalidades de tolerância a falhas e recuperação rápida oferecidas pela HCI para minimizar o tempo de inatividade.

2.17. Segurança da informação

2.17.1. A **Contratada** deverá seguir e acatar a política de segurança da

informação do **Senac**, conforme consta na cláusula 14 do Contrato.

2.17.2. Toda a transmissão de dados em rede deverá ser feita de forma criptografada entre as sessões clientes e a infraestrutura servidora.

2.17.3. A troca de informações para autenticação deverá ser realizada de acordo com o padrão SAML (Security Assertion Markup Language).

2.17.4. Permitir a configuração de permissões de acesso às informações de qualquer nível ou criticidade para cada usuário cadastrado.

2.17.5. Definição de perfis de utilização individuais ou de grupos. Nesse caso, cada usuário ou grupo de usuários poderá ou não ter acesso a determinadas funções, sendo que cada página, tela ou campo do sistema é uma função autorizável ou não.

2.17.6. Gravação automática de registros de auditoria e de controle, sem limite de tempo, para todas as funções/rotinas gerenciadas pela aplicação com identificação e registro de usuário, perfil, horário, ação e endereço IP em todos os sistemas que compõem a plataforma.

2.17.7. Garantia do controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, mediante uso de senhas que efetuem restrições por níveis de acesso por meio de usuários ou grupos.

2.17.8. Não deverá haver transações de dados entre interfaces de usuários e banco de dados. Todo o tráfego de dados entre aplicação e servidor de banco de dados deverá ser centralizado por meio do protocolo nativo do serviço.

2.17.9. O Senac busca alcançar a certificação BR/ISO/IEC 27.001:2013; diante desse cenário, a Contratada deverá atender referente à Segurança da informação diante dos requisitos aderentes à NBR/ISO/IEC 27.001:2013. No Data Center do Senac operamos com os principais players de mercado como Checkpoint (Firewall), Cisco (Nexus), F5 Big IP (balanceador de aplicações e WAF), plataforma Balabit (auditoria de sessão em servidores) e Trend (Deep Security), seguindo assim as melhores práticas e estando em compliance com as normas de Segurança. A solução deverá possibilitar integrações junto às marcas e soluções citadas acima.

2.17.10. As regras, parametrizações e configurações, seja em nuvem ou localmente no Senac, deverão estar dentro das normas e tratativas pelas áreas e equipes do Senac. Lembrando que, diante a uma análise de risco, caso o Senac visualize potencial problema ou ameaça diante do cenário ou causa, as equipes poderão interagir imediatamente em quaisquer ambientes com objetivo de mitigar propagações de problemas pela rede local, Data center Corporativo ou até mesmo

na plataforma em nuvem, procurando sempre manter a integridade das partes ou serviços prestados.

2.17.11. O Senac possui uma norma já implantada que é a Política de Segurança da Informação Educacional, sendo assim, a Contratada deverá estar ciente e seguir conforme as práticas estabelecidas no documento oficial, conforme consta na cláusula 14 do Contrato. Caso ocorram alterações, atualizações ou inclusões de novas normas ou documentações, fica o Senac responsável por atualizar a Contratada sobre o caso.

2.17.12. A Contratada terá obrigação de informar o Senac sobre qualquer alteração, manutenção ou indisponibilidade no contexto de Segurança da Informação.

2.17.13. Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

2.17.14. A plataforma deverá atender as orientações da OWASP Top 10 e o CWE/SANS Top 25 para mitigar os riscos de segurança web e de software mais críticos.

3. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. A Contratada garantirá os serviços e produtos entregues pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite definitivo do Senac;

3.2. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada mesmo após o término do prazo de vigência do contrato;

3.3. Durante o período de garantia, caberá à Contratada realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, sem que isso implique em ônus adicional aos valores contratados, desde que não tenham se dado em razão das especificações feitas pela Contratante;

3.4. Atividades específicas que exigirem interação presencial com as áreas demandantes ou áreas de negócio do contratante, como levantamento de requisitos, reuniões, entrevistas, Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela Contratante ou por outro fornecedor por ela designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

4. PENALIDADES

4.1. Sem prejuízo do disposto em Contrato e no Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multas se incorrer nas seguintes penalidades:

4.1.1. Manutenção de equipe em desacordo com o contratado, conforme item 1.3 deste Termo de Referência, sendo 1% por dia em desacordo, sobre o valor mensal do Contrato, vigente a época atualizado;

4.1.2. A multa será calculada com base na seguinte fórmula: multa = valor mensal dos serviços x o percentual da multa x total por dia de atraso e/ou desacordo.

4.2. Para a aplicação da multa, o Senac notificará a Contratada dos fatos que ensejarem as penalidades, concedendo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para eventual defesa. Não havendo defesa ou se ela não apresentar, a critério do Senac, qualquer justificativa plausível, a multa será aplicada, mediante desconto nos pagamentos dos meses subsequentes à ocorrência da infração.

5. MULTA

5.1. Fica estipulada multa correspondente 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato vigente à época, qualquer que tenha sido o tempo decorrido, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste termo, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, excetuada:

5.1.1. A hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Item 6.5 deste Termo de Referência; e

5.1.2. Eventuais penalidades específicas previstas neste Termo de Referência e/ou Anexos relativas à execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações.

5.2. Em caso de rescisão motivada, o Senac poderá, além da multa prevista no item 17.1, aplicar à Contratada a suspensão do direito de licitar ou contratar pelo prazo não superior de **3 (três) anos**.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos Serviços, o Senac pagará à Contratada mensalmente o valor equivalente à soma dos serviços prestados durante o mês, mediante a apresentação de relatório contendo as horas efetivamente consumidas, que deverá estar aprovado

pelo Senac.

6.2. Todos os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, por meio de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório aprovado pelo Senac contendo as horas efetivamente consumidas. Os faturamentos deverão ser entregues ao Senac com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

6.3. Incluem-se no preço dos serviços todos os custos necessários à sua execução, inclusive ferramentas e transporte de equipamentos.

6.4. Todas as despesas relativas à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada, incluindo deslocamento, estadia, passagens e demais custos necessários à prestação dos serviços prestados.

6.5. A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Termo de Referência implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

6.6. O Senac poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) na contratação nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4. do TGC.

6.7. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho incidentes na prestação dos serviços correrão por conta da Contratada, nenhuma responsabilidade cabendo ao Senac.

6.8. Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo Senac, na forma da legislação em vigor.

7. REAJUSTE

7.1. O valor contratado será reajustado, se for o caso, pelo percentual da variação acumulada do **IPCA** apurado no período, por meio de termo de apostilamento, a cada 12 (doze) meses a contar da data de emissão do presente Contrato.

7.2. O índice estabelecido será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá em conformidade com o disposto na Cláusula 17.5.3. do TGC e respectivo Adendo anexado ao Contrato.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

9. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Não aplicável ao presente Contrato.

10. USO DE IMAGEM, VOZ E/OU NOME

10.1. Não aplicável ao presente Contrato.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não aplicável ao presente Contrato.

12. VIGÊNCIA / DENÚNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser **(i)** prorrogado, por meio de termo de apostilamento, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as condições permaneçam vantajosas a cada prorrogação, ou **(ii)** ser denunciado pelas Partes, a qualquer momento, no todo ou em parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRONICO PEE 2025000051

Ao SENAC-SP

Item	Descrição	Qtd horas (mensal)	Qtd horas (anual)	Valor Unit.	Valor (mensal)	Valor Total (anual)
1	Horas de Arquiteto de Sistemas	40	480			
2	Horas de Desenvolvedor Back-End	160	1920			
3	Horas de Desenvolvedor Front-End	160	1920			

Valor total	R\$
--------------------	------------

**Preços com duas casas decimais.*

**Os valores informados deverão estar com todos os impostos inclusos.*

Obs.:

- 1) Validade da Proposta:** 90 dias;
- 2) Condições de Pagamento:** Conforme **ANEXO I – Termo de Referência**
- 3) Vigência/Prazo:** 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses.
- 4) Prazo de atendimento:** Conforme Termo de Referência.
- 5) Dados da empresa que efetuará o faturamento:**
Razão Social:.....
Endereço:.....Cep.....Bairro.....Município.....Estado.....
CNPJ

Inscrição Estadual

Contato.....Fone.....Fax.....

E-Mail

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos).

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

**ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PREGÃO ELETRONICO PEE 2025000051**

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº /20

1. PARTES		
CONTRATANTE	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, São Paulo, SP, CEP 01222-903, representado conforme indicado abaixo:	
	Unidade/Gerência	Gerência de Tecnologia da Informação
	CNPJ	03.709.814/0001-98
	Endereço	Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar
	Representante Legal	Inserir nome completo Representante Legal
	CPF do Representante Legal	Inserir CPF do Representante Legal
	Cargo do Representante Legal	Inserir cargo do Representante Legal
CONTRATADA	Razão Social/ Nome/ Nome Social	inserir Razão Social ou Nome completo/ Nome Social
	CNPJ/CPF	inserir CNPJ/CPF
	Endereço	Inserir endereço completo da Contratada
	Representante(s) Legal(is)	Inserir nome do(s) Representante(s) Legal(is)
	CPF do Representante(s) Legal(is)	Inserir CPF do(s) Representante(s) Legal(is)

1. As Partes acima qualificadas, doravante designadas “Partes” quando mencionadas em conjunto, e “Parte” quando mencionadas individualmente, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac vigente.

2. Integram o presente **Contrato**, no que lhe for aplicável, (i) os Anexos relacionados na Cláusula 7 e, independentemente de transcrição, (ii) o Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo (“**TGC**”) adotado pelo **Senac** para contratação de serviços e/ou aquisição de bens, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 1.591.854, que pode ser consultado e/ou obtido por meio do link <https://www1.sp.senac.br/hotsites/sites/licitacao/wp-content/uploads/2025/03/termo-geral-de-contratacao-do-senac-sao-paulo-8-rtdpj-n-1591854-de-28022025.pdf>, e, (iii) em se tratando de contrato licitado, o respectivo Edital e seus Anexos referidos na Cláusula 3 abaixo.

2. OBJETO (Cláusula 3 do TGC)

Constitui objeto deste **Contrato** a prestação dos serviços de mão de obra especializada em desenvolvimento tecnológico na plataforma de experiência digital DXP, para criação de um portal de gestão tecnológica para o Senac SP. (“Serviços”) pela **Contratada**, conforme Anexos ao final relacionados, que integram o presente **Contrato** para todos os fins e efeitos de direito.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Licitação - **Pregão Eletrônico** nº / exclusivo para licitação
 Dispensa de Licitação
 Inexigibilidade de Licitação

4. VALOR, CONDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

VALOR DO CONTRATO (Cláusula 4 do TGC)	<input type="checkbox"/> R\$ () total <input type="checkbox"/> R\$ () estimado <input type="checkbox"/> Conforme definido no Termo de Referência
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Cláusula 4 do TGC)	<input type="checkbox"/> () dias contados da apresentação da nota fiscal <input checked="" type="checkbox"/> Conforme definido no Termo de Referência
FORMAS DE PAGAMENTO (Cláusula 4 do TGC)	<input type="checkbox"/> Parcela única <input type="checkbox"/> Mensal de R\$ () – todo dia () <input type="checkbox"/> Equivalente ao somatório dos Serviços prestados dentro do mês, comprovados por meio de envio de relatório <input checked="" type="checkbox"/> Conforme definido no Termo de Referência <input checked="" type="checkbox"/> Boleto bancário <input type="checkbox"/> Depósito em conta bancária de titularidade da Contratada , Banco , Agência , C/C nº

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

, de de 20 .

Senac

Contratada



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Interino: Cristiano Assunção Duarte

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.591.854 de 28/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **30 (trinta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/02/2025, protocolado sob nº 1.826.817, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.591.854** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DENISE LOMBARD BRANCO:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ FRANCISCO DE ASSIS SALGADO:04779312868(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Edneiton Alves Cerqueira
Escrevente Autorizado

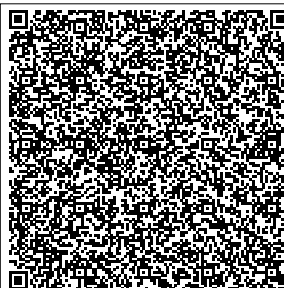
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241577603327468



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIFF000044660EC25F

Protocolo nº 1.826.817 de 28/02/2025 às 08:18:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.854 em 28/02/2025 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: DENISE LOMBARD BRANCO

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nacionalidade: [REDACTED]

Profissão: [REDACTED]

Estado Civil: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Endereço:

UF: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

Logradouro: [REDACTED]

Nº: [REDACTED]

Complemento: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

O Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, será utilizado para as contratações de pessoas físicas e jurídicas, e visa unificar as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac para a prestação de serviços e/ou aquisições, com exceção de serviços específicos de engenharia.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

DENISE LOMBARD
BRANCO

Assinado de forma digital por
DENISE LOMBARD BRANCO
Dados: 2025.02.28 11:50:54
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



TERMO GERAL DE CONTRATAÇÃO DO SENAC SÃO PAULO ("TGC")

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, pelo presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo ("TGC"), dá publicidade às cláusulas e condições gerais que regem as suas contratações para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.

1. DAS PARTES

1.1. Contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, bairro Vila Buarque, CEP 01222-903, representado conforme indicado no Contrato, sempre denominado "Senac".

1.2. Contratada: A pessoa jurídica ou pessoa física qualificada no Contrato, sempre denominada de "Contratada".

As Partes acima qualificadas serão designadas "Partes" quando mencionadas em conjunto e "Parte" quando mencionadas individualmente.

2. DAS DEFINIÇÕES

i) **TGC:** refere-se ao presente Termo Geral de Contratação do Senac São Paulo, que contempla todas as cláusulas e condições gerais que regem as contratações do Senac São Paulo para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens, exceto serviços específicos de engenharia.

ii) **Contrato:** refere-se a todo documento firmado pelo Senac para a contratação de serviços ou aquisição de bens, não limitado ao Contrato de Prestação de Serviços e ao Contrato de Aquisição de Bens, sem prejuízo de que as contratações de baixa complexidade possam ser instrumentalizadas por meio de propostas, pedidos de compras e outros inerentes que contenham, no mínimo, a especificação do Objeto, os direitos e obrigações das Partes, o valor, os prazos, as penalidades e eventuais garantias.

iii) **Objeto:** refere-se aos serviços e/ou à aquisição de bens que serão prestados e/ou fornecidos pela Contratada ao Senac em conformidade com o estabelecido no Contrato.



Protocolo nº 1.826.817 de 28/02/2025 às 08:18:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.854 em 28/02/2025 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



iv) **Valor do Contrato:** valor definido para a contratação, que será pago pelo **Senac à Contratada** para a realização do **Objeto**, de acordo com as condições e formas de pagamento previstas no **Contrato**.

v) **Vigência:** prazo de duração do **Contrato**.

vi) **Termo de Referência:** documento anexado ao **Contrato** contendo informações e elementos técnicos, práticos e operacionais e demais termos, condições e obrigações contratuais.

vii) **Termo de Aditamento:** documento utilizado para registros que caracterizem alteração do **Contrato**.

viii) **Termo de Apostilamento:** documento que substitui o **Termo de Aditamento** para registros que não caracterizem alteração do **Contrato**, tais como, mas não limitados a: variação do **Valor do Contrato** em razão de reajuste; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; alterações na razão ou na denominação social da **Contratada**; alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual; prorrogações de **Vigência** previstas no **Contrato** e adequações derivadas de erro material.

3. DO OBJETO

3.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços e/ou a fornecer os bens em conformidade com o estabelecido no **Objeto do Contrato e/ou Termo de Referência**.

3.2. A Contratada compromete-se a cumprir o **Objeto** nos termos da lei, inclusive, mas não se limitando, a estar devidamente regularizada e habilitada perante os órgãos públicos competentes, possuindo em seu nome todas as autorizações, licenças, alvarás, aprovações, certificados, permissões e autorizações federais, estaduais e/ou municipais, exigidos por lei, normas e regulamentos aplicáveis, a manter sua regularidade durante toda a **Vigência** e a comprovar a condição de regularidade sempre que solicitada pelo **Senac**, no prazo por ele estabelecido.

3.3. O Objeto poderá ser, a critério do **Senac**, acrescido ou reduzido, mantida a compatibilidade com as condições comerciais e técnicas negociadas.

3.4. Fica expressamente vedada a subcontratação para o cumprimento do **Objeto**, exceto se previamente autorizada pelo **Senac**.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



3.4.1. Dada referida autorização, a **Contratada** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Em caso de o **Objeto** se referir apenas à aquisição de bens, sem prejuízo do disposto neste **TGC**, seus itens, tais como, não limitados a, valor, pagamento, entrega, recebimento, garantia do produto e penalidades deverão constar do **Contrato** e/ou **Termo de Referência** correspondente.

4. DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do **Objeto**, o **Senac** pagará à **Contratada** o **Valor do Contrato**.

4.1.1. Em se tratando de prestação de serviços, para fins de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados até o dia anterior à data da apresentação da nota fiscal correspondente (mês de competência).

4.1.2. Caso o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, o respectivo comprovante valerá como recibo.

4.1.3. Eventuais alterações de dados bancários deverão ser solicitadas por escrito pela **Contratada** e somente terão validade se formalizadas por meio de **Termo de Apostilamento**, ficando sob responsabilidade da **Contratada** eventual mora decorrente do pagamento após o vencimento pactuado.

4.2. A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

4.3. A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no **Contrato** implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

4.4. O **Senac** poderá reter os pagamentos, sem que caiba qualquer pagamento adicional e/ou multa e/ou correção monetária, nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais em tempo hábil, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos pelo **Senac** ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** prestar serviços e/ou fornecer bens de forma irregular; (v) para cobrir as obrigações



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



previdenciárias e trabalhistas incidentes na contratação e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências, de qualquer natureza, de responsabilidade da **Contratada**.

5. DO REAJUSTE, DA REVISÃO PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O Valor do Contrato será reajustado pelo índice previsto no **Contrato**, a cada 12 (doze) meses a contar da data da proposta, por meio de **Termo de Apostilamento**.

5.1.1. O mês em que a proposta foi apresentada será considerado como data-base para a aplicação dos reajustes nos anos subsequentes.

5.1.2. O índice estabelecido será o mesmo para toda a **Vigência**, salvo se ocorrer a sua extinção, ocasião em que as Partes deverão acordar outro índice para substituí-lo.

5.2. O Valor do Contrato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

5.3. Para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a repactuação ocorrerá na data-base definida em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional, mediante a demonstração analítica da variação de custos. O disposto nesta cláusula é aplicável somente aos contratos licitados.

6. DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A Vigência é a definida no **Contrato** e poderá ser prorrogada, por meio de **Termo de Apostilamento**, até atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja essa previsão na contratação e a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

6.2. O Contrato poderá ser denunciado, a qualquer momento, por escrito, devendo ser respeitado o prazo de denúncia nele definido, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor do **Objeto** que ainda não tiver sido executado se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **TGC** e no **Contrato**, o **Contrato** poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas deste **TGC** e do **Contrato**.

6.4. O **Contrato** será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a **Contratada** entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite parcial ou totalmente o cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**, ficando o **Senac** liberado do pagamento do **Objeto** não executado ou (iii) caso seja constatada falsidade na declaração da **Contratada** quanto ao estabelecido na Cláusula 7 abaixo.

7. DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** declara que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

7.2. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada** antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

7.3. Caso a contratação decorra de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a **Contratada** declara que não possui dirigentes ou empregados do **Senac** em seu quadro societário.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS SEUS REPRESENTANTES, PREPOSTOS E EMPREGADOS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que a celebração deste **TGC** e do **Contrato** não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

8.2. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução do **Objeto**, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

8.3. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução do **Objeto**, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

8.4. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLÍCAVEIS QUANDO O OBJETO SE REFERIR A SERVIÇOS E FOREM EXECUTADOS DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DO SENAC

9.1. As condições estabelecidas nas Cláusulas 9.2, 9.3 e 9.4 abaixo serão aplicáveis somente quando os serviços forem executados nas dependências do **Senac**, em tempo integral e de forma contínua, sempre pelos mesmos empregados da **Contratada**.

9.2. Obrigações Gerais

9.2.1. Quando a prestação exigir a execução dos serviços nas dependências do **Senac**, a **Contratada** obriga-se a:

9.2.1.1. Utilizar apenas empregados, obrigatoriamente registrados de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem o que não poderão permanecer nas dependências do **Senac**.

9.2.1.2. Entregar ao **Senac**, antes do início da prestação dos serviços, cópia simples das fichas ou folhas do Livro de Registro de Empregados de todos os empregados que venham a prestar os serviços, bem como dos respectivos exames médicos admissionais.

9.2.1.3. Informar ao **Senac** a categoria profissional (Sindicato) que integram os empregados que prestarão os serviços, comprometendo-se a apresentar sempre que necessário e a cumprir suas normas coletivas, em vigor, na íntegra.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



9.2.1.4. Apresentar ao **Senac**, sempre que exigidos e/ou constar no **Termo de Referência**, os documentos que comprovem a implantação e manutenção das Normas Regulamentadoras ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 6 – EPI, NR 7 - PCMSO, NR9 - PPRA, NR 18 - PCMAT, entre outras que se fizerem necessárias em função do tipo de serviço ora contratado.

9.3. Documentos Indispensáveis para o Pagamento

9.3.1. Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor:

- Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento das contribuições devidas ao INSS em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia simples) do recolhimento do FGTS devido em decorrência da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do **Contrato**;
- Cópia simples do instrumento de controle de jornada de trabalho de cada empregado envolvido na execução do **Contrato**.

9.3.2. Os documentos deverão ser entregues mensalmente ao **Senac** e relativos ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

9.4. Garantia Das Obrigações (Aplicável Somente aos Contratos Licitados)

9.4.1. Para fins de garantia das obrigações assumidas, a **Contratada** deverá prestar, após a assinatura do **Contrato**, e, sucessivamente, a cada 12 (doze) meses, se for o caso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação formal do **Senac**, por meio de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, à sua escolha, em favor do **Senac**, a importância correspondente ao percentual do valor anual estimado do **Contrato** vigente à época.

9.4.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do **Contrato**; (ii) multas aplicadas pelo **Senac** à **Contratada**; (iii) prejuízos diretos causados ao **Senac** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**; (iv) obrigações



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



previdenciárias, trabalhistas e de acidentes do trabalho não honradas pela **Contratada**; e/ou (v) custas, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais.

9.4.3. O **Senac** se reserva o direito de avaliar e aprovar a garantia ofertada, seguindo os critérios abaixo para cada tipo de modalidade:

9.4.3.1. Caução em Dinheiro:

a) o valor correspondente será recolhido a favor do **Senac** e corrigido pelos índices da Caderneta de Poupança desde a data do depósito até a data da efetiva devolução;

b) se, durante a contratação, os empregados da **Contratada** ajuizarem reclamações trabalhistas em face do **Senac** e, se a garantia ofertada não for suficiente para cobrir os valores peticionados, poderá o **Senac** reter o pagamento previsto até atingir a soma necessária;

c) os valores remanescentes da garantia ofertada serão devolvidos à **Contratada** somente após 25 (vinte e cinco) meses contados da data de encerramento do **Contrato** e mediante inequívoca comprovação da extinção de todas as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados em face do **Senac**.

9.4.3.2. Seguro Garantia:

a) a apólice do seguro garantia deverá assegurar as obrigações assumidas pela **Contratada** de acordo com os termos e condições do **Contrato**, apresentando coberturas adequadas para os riscos elencados nas hipóteses previstas na Cláusula 9.4.1 deste **TGC**, na modalidade de "Seguro Garantia do Construtor, Fornecedor e Prestador de Serviço" com cobertura de Executante Prestador de Serviços e condição específica indicando a cobertura adicional de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias;

b) a apólice do seguro garantia deve ser emitida por instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial; que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP e que tenha um patrimônio líquido no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na ocasião da emissão da apólice.

9.4.3.3. Fiança Bancária:



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



a) os signatários da carta de fiança deverão ter suas firmas devidamente reconhecidas;

b) a carta de fiança bancária deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da instituição bancária, bem como da comprovação dos poderes dos que a outorgam (estatutos da instituição e ata da eleição da diretoria para o período);

c) na carta de fiança deve constar expressamente: (i) a declaração do fiador de que assume como principal pagador e devedor solidário a partir da data de emissão do **Contrato**; (ii) a renúncia do fiador ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil; (iii) a obrigação de pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do simples aviso que lhe for dado, quaisquer importâncias cobertas pela fiança; (iv) que a fiança permanecerá em vigor independentemente da **Vigência** estabelecida no **Contrato** e seus eventuais aditamentos, de forma a garantir, a qualquer tempo, a integral e efetiva quitação de todas as obrigações assumidas; (v) a declaração de que nenhuma objeção ou oposição da **Contratada** será admitida ou invocada pelo fiador para o fim de se escusar do cumprimento da fiança assumida; e (vi) a declaração de que a fiança está devidamente contabilizada e satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis.

9.4.4. Fica a critério do **Senac** solicitar que a garantia ofertada seja atualizada pela **Contratada** toda vez que ocorrer o reajustamento ou a revisão do **Valor do Contrato**.

9.4.5. O **Senac** verificará o efetivo recebimento e a regularidade das garantias contratuais no decorrer da relação contratual.

9.4.6. Se ocorrer a perda ou a insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a **Contratada** deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pelo **Senac** para tal finalidade.

9.4.7. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **TGC** e no **Contrato**, a ausência da prestação da garantia exigida ou de sua complementação, quando exigida, será considerada descumprimento de cláusula contratual e acarretará a aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Senac** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e/ou aplicar a suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac** por prazo não superior a 3 (três) anos.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



10. DOS ENCARGOS

10.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho e afins correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

10.1.1. Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

11. DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA CONTRATADA

11.1. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para o cumprimento do **Objeto**, deverão encaminhar ao **Senac**, com até **15 (quinze) dias** de antecedência ao início da execução dos serviços, ou em prazo menor a ser acordado com o **Senac**, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

11.2. A responsabilidade do **Senac** ficará restrita apenas aos equipamentos referenciados pela **Contratada** e durante o(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

12. DAS DESPESAS

12.1. No **Valor do Contrato** deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do **Objeto**.

12.2. O **Senac** poderá, a seu critério, reembolsar as despesas de locomoção, refeição e hospedagem efetuadas pela **Contratada** em decorrência da execução do **Objeto**, desde que: (i) previstas no **Termo de Referência** e (ii) previamente autorizadas, por escrito, pelo **Senac**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e/ou notas fiscais originais.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As condições previstas nesta cláusula serão aplicáveis quando o **Objeto** se referir a serviços e tiverem qualquer tipo de natureza intelectual.

13.1.1. Entende-se por serviços com natureza intelectual aqueles dos quais decorrem produtos de natureza intelectual, científica ou técnica, em que é



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



necessário o desenvolvimento de uma produção intelectual da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) da **Contratada** para a sua realização.

13.2. Pelo **Contrato**, a **Contratada** cede, em caráter total e definitivo, ao **Senac**, todos os direitos autorais patrimoniais sobre todo e qualquer produto que venha a ser criado pela **Contratada** exclusivamente no âmbito dos serviços (“produto”), para que o **Senac** possa deles livremente dispor e efetuar adaptações ou modificações, responsabilizando-se por obter a mesma cessão do(s) profissional(is) criador(es) do produto mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** – “Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criador(es) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços” e (ii) a providência para assinatura do Anexo ao **Contrato** - “Termo de Cessão de Direitos Autorais do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada” .

13.3. Pela cessão mencionada na Cláusula 13.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) por ela indicado(s) que seja(m) criador(es) do produto.

13.4. A cessão referida acima confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

13.5. Em decorrência da cessão referida acima, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização e outros meios de utilização previstos no artigo 29 da Lei nº 9.610/98, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

13.6. A **Contratada** se responsabiliza pela originalidade de todo conteúdo produzido por ela e pelo(s) profissional(is) criador(es) do produto por ela indicados no âmbito do presente **Contrato**, respondendo isoladamente, excluindo e indenizando o **Senac** em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de propriedade intelectual.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



14. DO DIREITO AO USO DE IMAGEM, VOZ E/OU NOME PELO SENAC

14.1. As condições previstas nesta Cláusula 14 serão aplicáveis quando o **Objeto** se referir a serviços prestados pela **Contratada** e forem utilizados pelo **Senac** a imagem, nome/nome social, nome empresarial e/ou voz da **Contratada** e/ou do(s) profissional(is) pelo **Senac** indicados por ela.

14.2. A **Contratada** autoriza o **Senac** a utilizar, em caráter definitivo, sua imagem, seu nome/nome social e seu nome empresarial exclusivamente no âmbito dos serviços, responsabilizando-se por obter a mesma autorização do(s) profissional(is) cujos nome/nome social, imagem e voz serão usados mediante (i) o preenchimento do Anexo ao **Contrato** - "Relação de Profissional(is) indicado(s) pela Contratada que seja(m) criadore(s) do produto e/ou que terá(ão) sua imagem, voz e/ou nome utilizados no âmbito dos Serviços" e (ii) a assinatura do Anexo ao **Contrato** - "Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e/ou Nome do(a) Profissional indicado(a) pela Contratada", providência esta que compete à **Contratada**.

14.3. Pela autorização mencionada na Cláusula 14.2, o **Senac** não efetuará qualquer pagamento adicional à **Contratada** e/ou ao(s) profissional(is) que terá(ão) seu nome, imagem e voz utilizados no âmbito dos serviços.

14.4. A autorização referida na Cláusula 14.2 confere ao **Senac** os direitos de divulgação em todo e qualquer território, nacional ou internacional, em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais) e em toda e qualquer mídia atualmente existente, tais como, mas não limitadas a, *hotsites*, portfólio da Educação Corporativa do **Senac**, *webpage* www.sp.senac.br, *mailing*, assessoria de imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, *blogs*, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twitter/X e LinkedIn, *streaming* e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros.

14.5. Em decorrência da autorização referida na Cláusula 14.2, fica o **Senac** expressamente autorizado a executar livremente, a seu único e exclusivo critério, a edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, reprodução, impressão, comercialização, bem como a montagem, cortes, fixações e reproduções que entender necessários.

14.6. A **Contratada** se responsabiliza por eventual demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros sob a alegação de violação de direitos de



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



imagem, voz e nome, respondendo isoladamente, excluindo e/ou indenizando o Senac.

15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

15.1.1. A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do **Contrato** no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

15.1.2. Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;

b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;

c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do **Contrato** tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;

e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

16. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SENAC

16.1. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS - LGPD

17.1. No que concerne à proteção dos dados pessoais, fica entendido que, quando utilizados neste **TGC** ou no **Contrato** os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

i) LGPD: Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

ii) Dado(s) Pessoal(ais): qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;

iii) Dado(s) Pessoal(is) Sensível(eis): qualquer informação que revele ou tratamento que venha a revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

iv) Titular(es): qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada a partir dos Dados Pessoais;

v) Tratamento: toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outras;

vi) Violação de Dados: qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita, praticada com culpa ou dolo, que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso não autorizado a Dados Pessoais;

vii) Controlador: a instituição a quem compete definir sobre o Tratamento (escopo, propósito e meios);

viii) Operador: a instituição ou pessoa física a quem compete realizar o Tratamento em nome do Controlador;

ix) Controladores – Cláusula Simples: relação na qual não existe troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**;

x) Controladores – Cláusula Completa: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada** e que o **Senac** não é a única Parte que determina as finalidades e/ou meios essenciais do Tratamento de Dados Pessoais (por que, para que e como os dados serão tratados);

xi) Controlador x Operador: relação na qual existe a troca/compartilhamento/acesso de/aos Dados Pessoais entre o **Senac** e a **Contratada**, agindo a **Contratada** de acordo com as instruções fornecidas pelo **Senac** e para atender finalidades a este relacionadas; e

xii) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.1. Todos os demais termos não mencionados que possuem definição na LGPD serão compreendidos como nela disposto.

17.2. No desenvolvimento das ações relacionadas à execução do **Contrato**, as Partes observarão o regime legal da proteção de Dados Pessoais, empenhando-



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



se em proceder ao Tratamento de Dados Pessoais que venha a se mostrar necessário em consonância com a LGPD.

17.3. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os Dados Pessoais estritamente necessários para o bom cumprimento do **Contrato**.

17.4. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo-os somente nos casos em que seu Titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas.

17.5. As condições a seguir serão aplicáveis às Partes a depender da alternativa assinalada no **Contrato**:

17.5.1. CONTROLADORES – CLÁUSULA SIMPLES: as Partes comprometem-se a (i) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita, a legalidade do Tratamento e/ou necessidade dos Dados Pessoais tratados; (ii) adotar medidas razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) notificar a outra Parte acerca de incidente de segurança da informação relacionado a Dados Pessoais cujo Tratamento decorra do **Contrato**; e (v) cooperar mutuamente no cumprimento de solicitações de Titulares e de autoridades, e mitigação de riscos.

17.5.1.1. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

17.5.2. CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - "Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controladores – Cláusula Completa", comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.5.3. CONTROLADOR X OPERADOR: As Partes concordam que o Tratamento de Dados Pessoais decorrente do **Contrato** deverá observar o disposto no Anexo a este **TGC** - "Acordo de Tratamento de Dados Pessoais –



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



Controlador X Operador”, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17.6. Em caso de conflito entre o disposto nesta Cláusula 17 e as demais previsões do **TCG** e/ou do **Contrato**, prevalece o disposto nesta cláusula quanto ao que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal Tratamento.

18. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **Contratada** deverá atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual, durante todo o período de **Vigência**, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta e indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, de modo fraudulento, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ficam estipuladas as penalidades definidas neste **TGC** e no **Contrato**, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste **TGC** e do **Contrato**, excetuadas (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista na Cláusula 4.3 deste **TGC** e (ii) eventuais penalidades específicas previstas no **Termo de Referência** ou Anexos relacionadas à execução do **Objeto**, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Demais condições e obrigações não estabelecidas neste **TGC** estarão previstas no **Contrato** e/ou no **Termo de Referência**.

20.2. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no **Contrato** sem a prévia e expressa autorização, por



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos serviços contratados.

20.2.1. A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que, (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais (em se tratando de contrato licitado); e (iii) mediante expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do **Contrato** e receber os créditos dele decorrentes.

20.3. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente do **Contrato** sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

20.4. Os termos e as condições deste **TGC** e do **Contrato** somente poderão ser alterados por meio de **Termo de Aditamento** escrito, exceto nas hipóteses previstas na alínea "viii" da Cláusula 2, e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação ANPD relativamente às cláusulas que regulam o Tratamento de Dados Pessoais.

20.5. Caso qualquer cláusula deste **TGC** e do **Contrato** seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

20.6. O fato de as Partes deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20.7. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes do presente **TGC**. Em caso de ausência de previsão no **TGC** serão aplicáveis os termos do **Contrato** e, na falta de previsão nesse instrumento, os do **Termo de Referência**.

20.8. Os subscritores do **Contrato** o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor das Partes, declarando, sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto e que seus dados de identificação constantes do preâmbulo do **Contrato** estão corretos e independem, para sua comprovação, da apresentação de qualquer documento de identificação original.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes concordam que o **Contrato** e os documentos que dele fazem parte poderão ser formalizados eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1.1. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do **Contrato** por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte sem uso do referido certificado digital.

21.2. A formalização do **Contrato** e dos documentos que dele fazem parte por meio de assinatura eletrônica (i) é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, (ii) tem valor probante e (iii) é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **Contratada** está ciente de que:

22.1.1. As contratações firmadas pelo **Senac** estão sujeitas às regras constantes no seu Regulamento de Licitações e Contratos vigente.

22.1.2. Este **TGC** integra o **Contrato** como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

22.1.3. Em se tratando de contratações decorrentes de processo licitatório, integram o **Contrato**, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos.

22.1.4. O **Contrato** e/ou seus Anexos e/ou **Termos de Aditamento**, quando assinados eletronicamente, produzirão efeitos a partir da data de sua emissão.

22.2. Fica estabelecido entre as Partes que, em caso de rubrica pelos advogados das Partes no **Contrato** e nos Anexos que eventualmente o integrem, tais chancelas terão legitimidade como se dos representantes legais signatários do **Contrato** fossem, razão pela qual se dispensa a rubrica destes sem que caiba às Partes o direito de, posteriormente, considerarem o **Contrato** e/ou seus Anexos nulos, ficando, ainda, defeso às Partes reivindicarem quaisquer reclamações futuras que versem acerca deste assunto.



Protocolo nº 1.826.817 de 28/02/2025 às 08:18:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.854 em 28/02/2025 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



22.3. As regras constantes do TGC passarão a vigor a partir da data de sua emissão, sendo que qualquer alteração no presente instrumento acarretará nova publicação e registro.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente TGC os seguintes Anexos:

- i) Anexo I - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais - Controladores – Cláusula Completa;
- ii) Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais – Controlador X Operador.

24. DO FORO

24.1. Para solucionar os litígios porventura decorrentes deste TGC e do Contrato, fica estabelecido o foro indicado no Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente:
Luiz Francisco de Assis Salgado
24/02/2025 17:14:30(UTC-03:00)



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADORES – CLÁUSULA COMPLETA

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controladores – Cláusula Completa, de acordo com a opção assinalada no **Contrato**.

2. Quando do **Contrato** resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro Tratamento de Dados Pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa;

ii) Adotar as medidas de segurança física, técnica e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas à natureza das suas atividades e risco que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade de Dados Pessoais;

iii) Empregar esforços razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de Dados Pessoais, garantindo, ainda, que todos que acessem, a qualquer título, Dados Pessoais sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais e cumpram as obrigações estabelecidas no **Contrato**, nesta cláusula e na legislação aplicável;

iv) Assegurar que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida da capacidade em fazê-lo;

v) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer situação que provoque a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a Dados Pessoais, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto de Violação, quantidade de Titulares afetados, consequências da Violação, medidas de mitigação de riscos e danos, e outras informações legalmente exigidas ou razoavelmente solicitadas pela outra Parte;

vi) Cooperar mutuamente no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais



Protocolo nº 1.826.817 de 28/02/2025 às 08:18:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.854 em 28/02/2025 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, bem como de outras obrigações legais aplicáveis;

vii) Permitir a realização de auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes nesta cláusula são devidamente cumpridas e/ou fornecer, a pedido do **Senac**, evidências do cumprimento da LGPD e do **Contrato**; e

viii) Não tratar ou de qualquer modo transferir Dados Pessoais para fora do Brasil sem adotar as medidas que garantam o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecido na legislação brasileira ou decorrente do **Contrato**.

3. A Contratada compromete-se a realizar o Tratamento de Dados Pessoais na medida do estritamente necessário para atendimento aos fins do **Contrato**, garantindo que os Dados Pessoais que compartilhar com o **Senac**, em decorrência do **Contrato**, foram coletados em conformidade com leis de proteção de dados pessoais e podem ser legitimamente transferidos.

4. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive em decorrência de conduta de representantes, prepostos, funcionários e terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONTROLADOR X OPERADOR

1. O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ("Acordo") será aplicável quando a relação entre as Partes for definida como Controlador x Operador.
2. Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do **Contrato** sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o **Senac** o Controlador e a **Contratada** o Operador.
3. O **Contrato** elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este **TGC** e o **Contrato**.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Controlador deverá:
 - i) Disponibilizar ao Operador todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
 - ii) Cooperar com o Operador no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
 - iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
 - iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
 - v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
 - vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
 - vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.
5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no **Contrato** e seus outros Anexos, o Operador deverá:
 - i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de Dados Pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;

ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;

iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;

iv) Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo ANPD;

v) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais;

vi) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;

vii) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, Tratamento ou acesso não autorizado;

viii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;

ix) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,70	R\$ 75,38	R\$ 51,60	R\$ 14,08	R\$ 18,20	R\$ 12,64	R\$ 5,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,16



pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;

x) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;

xi) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o **Contrato**, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do **Contrato** enquanto o Operador não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e

xii) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do **Contrato**, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o **Contrato**, o Operador deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, o Operador passará a ser o Controlador em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade.

6. É vedado ao Operador:

i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;

ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;

iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;

iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

7. Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, o Operador deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

8. Caso o Operador contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:

i) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;

ii) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e

iii) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.

iv) Em qualquer caso, o Operador é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 9 abaixo.

9. Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação,



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte do Operador ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pelo Operador, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

10. As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pelo Operador, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as Partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

11. As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou ao Operador no caso de violação de normas de proteção de Dados Pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (inclusive honorários advocatícios cabíveis).

12. Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no **TGC** e no **Contrato** e outros documentos, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

13. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

14. As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.



Protocolo nº 1.826.817 de 28/02/2025 às 08:18:43h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.591.854 em 28/02/2025 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Edneiton Alves Cerqueira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



15. Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para contatos por elas indicados. O contato do **Senac** consta no subitem 15.1 e o da **Contratada** deverá constar no Adendo ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador X Operador) ("Adendo"), conforme modelo anexo a este **TGC**.

15.1. O **Senac**, na qualidade de Controlador, indica como seu contato:

Nome: Fernando Sátiro Pereira
Telefone: (11) 3236-1100
E-mail: privacidade@sp.senac.br
Endereço: Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP.

16. A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para os contatos já indicados.

O presente Anexo integra o TGC para todos os fins de direito.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 265,70	RS 75,38	RS 51,60	RS 14,08	RS 18,20	RS 12,64	RS 5,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 443,16



(modelo)

**ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(CONTROLADOR X OPERADOR) (“Adendo”)
(Cláusula 17 do TGC)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____

1. A Contratada, na qualidade de Operadora, indica como seu contato:

Nome:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

2. Tratamento de Dados Pessoais

2.1. Categoria dos Titulares:

2.2. Tipo de Dados Pessoais:

2.3. Finalidade do Tratamento:

O presente Adendo integra o Anexo II - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Controlador x Operador) do TGC para todos os fins de direito.



ANEXO IV
ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
PREGÃO ELETRONICO PEE 2025000051

Categoria dos Titulares: Dados de alunos, professores, funcionários, parceiros, fornecedores, visitantes e usuários da biblioteca.

Tipo de Dados Pessoais:

- Nome, telefones de contato, e-mail, CPF, RG, carteira de motorista, Passaporte, WhatsApp, Conta Redes Sociais; Endereço, CEP, Data de Nascimento, Naturalidade, Nacionalidade, Gênero;
- Geolocalização
- ID, login/senha, Endereço IP, Endereço Mac, logs de acesso para Internet;
- Estado Civil;

Finalidade do Tratamento: Desenvolvimento de portal de gestão tecnológica.

O presente Adendo, devidamente rubricado pelas artes, integra o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais para todos os fins de direito.

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br